



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 – CMB/PA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução da reforma a ser realizada no Prédio-Anexo do Prédio-Sede da Câmara Municipal de Belém, situado na Travessa Curuzu n.º 1755, Bairro Marco, Município de Belém, Estado do Pará, para adaptação das suas áreas à implantação de serviços legislativos, médicos e projetos sociais.

DATA DA SESSÃO: 26 de abril de 2021.

HORA: 10:00 horas.

LOCAL: Travessa Curuzú, n° 1755 - Marco - CEP.66.093-540 - Belém/PA



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

SUMÁRIO

1. HORÁRIO, DATA, LOCAL ENTREGA DOS ENVELOPES	4
2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	4
3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO	5
4. DO OBJETO	6
5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	6
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	7
7. DA HABILITAÇÃO	7
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	18
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	22
10. DO TERMO DE CONTRATO.....	22
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	23
12. DO REAJUSTE.....	25
13. DA FISCALIZAÇÃO.....	25
14. SERVIÇOS: SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO	27
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	28
16. DO PAGAMENTO.....	31
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	31
18. DA IMPUGNAÇÃO	33
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
ANEXO I- MINUTA DO CONTRATO.....	36
ANEXO II- PROJETO BÁSICO.....	50
ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS	66
ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.....	83
ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	94
ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.....	98
ANEXO VII - COMPOSIÇÃO DE PREÇO.....	101
ANEXO VIII - RESUMOS (SERVIÇOS E CUSTOS.....	108
ANEXO IX - PROJETO ARQUITETÔNICO BÁSICO.....	109
ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	111
ANEXO XI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.. ..	112
ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA.....	113
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES.....	114
ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS	115



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

ANEXO XV - DECLARAÇÃO PERCENTUAL PARA PORTADORES116
ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO117
ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS118
ANEXO XIX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP119



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
(Processo Administrativo nº 098/2021)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Belém, sediada na Travessa Curuzú, nº 1755, Bairro do Marco, CEP: 66.093.540, Belém/PA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato nº 076, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Belém nº 1928, Circulação dos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2021, realizará a presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, da Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES
CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Até às 10:00 horas, do dia 26 de abril de 2021, no endereço Travessa Curuzu, 1775, CEP 66.093-540 - Belém/PA para entrega dos Envelopes nº 01, como documentos de habilitação, e envelope nº 02, com a proposta.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 10:00 horas, do dia 26 de abril de 2021, na sala da Comissão de Licitações e Contratos, localizado na Travessa Curuzu, 1775, Bairro Marco, CEP.66.093-540 - Belém/PA, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "online" ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante e seus respectivos sócios, devendo apresentar cédula de identidade, CPF e/ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar todas suas alterações e/ou consolidadas, expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes expressos para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação Registro Geral e CPF e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social com suas alterações e/ou consolidação, estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.1.3. Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem e Certidão emitida pelo site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>, firmando pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega destas certidões indicará que optou por não utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

3.1.4. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.5. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

3.1.6. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

3.1.7. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na execução da reforma a ser realizada no Prédio-Anexo do Prédio-Sede da Câmara Municipal de Belém, situado na Travessa Curuzú n.º 1755, Bairro Marco, Município de Belém, Estado do Pará, para adaptação das suas áreas à implantação de serviços legislativos, médicos e projetos sociais.

4.2. A licitação será realizada em único lote.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas nas dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Construção, reforma e ampliação do Prédio Sede da CMB
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Dotação: 33.90.39.00
Projeto Atividade: Fundo de Reparelhamento e Modernização da CMB
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Dotação: 33.90.39.00



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.3. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário);

6.2.8. nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

6.2.8.1. para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.2.8.2. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.2.8.3. é vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles indicada no sub item seguinte.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante apresentação das seguintes certidões:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php;

7.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. As certidões entregues pelas licitantes deverão estar em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.7. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

7.1.8. A licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.10. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos Arts. 10,11,12,13,14,15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.1.11. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

7.1.12. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.1.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.1.14. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas adiante.

7.1.15. Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.1.16. Aos licitantes interessados em participar desta licitação, está autorizada a vistoria no local onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento, no horário de 09:00 às 13:00 horas, junto à Diretoria Geral da CMB, pelo telefone (91) 4008-2248, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

7.1.17. A visita técnica será acompanhada por representante da Câmara Municipal de Belém e tem caráter essencial para o cumprimento adequado do objeto da licitação.

7.1.18. As participantes poderão apresentar atestado competente, ou respectiva declaração de que tem pleno conhecimento das condições de obra, assumindo o risco das possíveis dificuldades relacionadas a mesma, consoante modelo em anexo.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – (ART. 28 da Lei nº 8.666/93)

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

dos seus administradores;

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.6. Cédula de Identidade dos sócios;

7.2.7. Cadastro Nacional de Pessoa Física dos sócios;

7.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA – (art. 29 da Lei nº 8.666/93).

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2. Alvará de funcionamento no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNIT, link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit>, para comprovar não terem débitos autuados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável;

7.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

licitante;

7.3.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

7.3.11. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.12. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – (art. 31 da Lei nº8.666/93).

7.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

7.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

7.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.4.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

superiores a 1 (um) e índice de endividamento (IEN) inferior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

7.4.8. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei nº 8.666/93).

7.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.5.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.5.3. As parcelas de maior relevância para fins deste Edital serão, comprovadas através de CAT em nome dos profissional e empresa pertencente ao quadro da empresa, comprovado nas diversas formas da lei são, nas quantidades e exigências abaixo:

- a- Instalação de Sistemas de refrigeração SPLIT- 08 unidades;
- b- Cobertura telha metálica- 150 m2;
- c- Projeto Complementares para construções superiores a 1.000 m2;
- d- Piso de Alta Resistência 50 m2;
- e- Piso em Porcelanato 250 m2;
- f- Pintura Acrílica 700 m2;
- g- Pintura Epóxi 85 m2.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

7.5.4. Os atestados exigidos no subitem 7.5.2, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

7.5.5. O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame, deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato, assinatura do representante legal do contratante, indicação da sua data de emissão e menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

7.5.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

7.5.7. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

7.5.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.5.9. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este sub item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.5.10. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.6. DESPESAS LEGAIS

7.6.1. A aprovação de taxas, emolumentos e outros documentos necessários exigidos é de total responsabilidade da contratada, até o recebimento definitivo dos serviços, devendo, portanto serem previamente orçados;

7.6.2. A executante deverá apresentar ART/RRT emitida pelo CREA/CAU referente à



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

execução da obra e/ou serviço, com a respectiva taxa recolhida no início da obra e a apresentação da ART/RRT de conclusão com a respectiva taxa recolhida ao final da obra.

7.6.3. Baixas da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT:

7.6.4. Deverão ser providenciadas baixas (junto ao CREA/CAU da região) da responsabilidade técnica de todos os envolvidos na obra e registrados no conselho.

7.6.5. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.6.5.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;

7.6.5.2. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital;

7.6.5.3. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.6.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

7.7. DA PROPOSTA (art. 44 da Lei nº 8.666/93)

7.7.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa e em mídia (CD/DVD/PENDRIVE), rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entre linhas ou ressalvas, devendo conter:

7.7.1.1. A Razão Social e CNPJ da empresa licitante;

7.7.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

7.7.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

7.7.2. Planilha Orçamentária:

7.7.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

7.7.2.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.7.2.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

7.7.2.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

7.7.2.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

7.7.2.6. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra;

7.7.2.7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital e de acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário e com taxa compatível ao tipo de obra a executar, segundo determina o mesmo acórdão;

7.7.2.8. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

7.7.2.9. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

7.7.2.10. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

7.7.2.11. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

7.7.2.12. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;

7.7.2.13. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

7.7.2.14. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

7.7.2.15. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

7.7.2.16. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

7.7.2.17. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

7.7.2.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

7.7.2.19. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7.2.20. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

7.7.2.21. A empresa é a única responsável pela cotação corretados encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.7.2.21.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.7.2.21.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento;

7.7.2.21.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Presidente ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no sub item anterior.

7.7.2.21.4. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.2.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.2.23. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7.2.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

7.7.2.25. O descumprimento das regras supra mencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.7.2.25.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.7.2.25.2. para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Critério de julgamento será o menor preço global.

8.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

8.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

8.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

8.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.7. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

colocada, no prazo de 20 (vinte) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

8.9. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no sub item anterior.

8.10. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

8.11. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

8.12. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.12.1. produzidos no país;

8.12.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.12.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

8.12.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.13. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

8.14. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

8.15. Será desclassificada a proposta que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

- 8.15.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.15.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 8.15.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos.
- 8.15.4. apresentar, na composição de seus preços:
- 8.15.4.1. taxa de encargos sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 8.15.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 8.15.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;
- 8.15.4.4. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 8.15.4.5. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato;
- 8.15.4.6. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 8.15.4.7. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b- apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.16. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.18. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.19. qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentaras provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.20. será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

8.21. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.22. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.23. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.24. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.25. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

prazo.

8.26. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

8.27. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.28. O resultado do certame será divulgado no site da Câmara Municipal de Belém situado no endereço eletrônico <http://www.cmb.pa.gov.br>.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §4º, da Lei 8.666, de 1993.

9.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

9.4. O recurso deverão ser encaminhados para o protocolo da Câmara Municipal de Belém, situado no endereço na Travessa Curuzu, nº 1755 – Marco - CEP. 66.093-540 - Belém/PA.

9.5. O recurso será dirigido à Comissão de Licitação, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

10.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

10.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

10.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.9. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Será firmado contrato de prestação de serviço, cujos termos refletirão as condições deste Projeto Básico.

11.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. prejuízos diretos causa dos à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber. A modalidade seguro-garantias somente será aceitas e contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) de dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

matéria.

11.13. Será considerada extinta a garantia:

11.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.13.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.13.4. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores serão fixos e irrealizáveis, salvo art. 65 da Lei 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição do Engenheiro Civil ou Arquiteto, ou o mestre de obras indicado pela CONTRATADA, no decorrer da obra, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia para a conclusão dos trabalhos ou disposição em executar as ordens da fiscalização.

13.3. À FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE antes do início do serviço competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

13.4. A obra ou serviço deverá se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido de esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

13.5. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

CONTRATADA;

13.6. Solicitar a imediata retirada da obra de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;

13.7. Efetuar, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;

13.8. Transmitir à CONTRATADA por escrito, as instruções sobre modificações dos memoriais descritivos, prazos e cronogramas, aprovados pela CONTRATANTE;

13.9. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo, para sua retirada do canteiro de serviço da obra;

13.10. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros;

13.11. Aprovar as substituições de materiais que porventura sejam aconselháveis ou necessárias;

13.12. Decidir sobre as divergências entre os documentos listados no item V.

13.13. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

13.14. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

13.15. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do livro "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

13.15.1. Será único, com páginas numeradas tipograficamente previamente carbonadas, em duas vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

13.15.2. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

13.15.3. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

tempo, máquinas equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do contratado e do contratante;

13.15.4. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- a- Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b- Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c- Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d- Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e- Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f- Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g- Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

13.15.5. Deverá ser enviado à fiscalização da CMB por email Relatório Fotográfico semanal.

14. SERVIÇOS: SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

14.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da Contratada:

14.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

14.1.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

14.2. A Contratada é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

14.3. A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

14.4. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da CONTRATADA, do CONTRATANTE e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

ou Institutos Seguradores. A empreiteira deverá manter, no local dos serviços, um serviço de Primeiros Socorros para atendimento de todos que venham a sofrer acidentes no Canteiro.

14.5. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços indicados em contrato;

15.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

15.3. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização da CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades;

15.4. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;

15.5. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;

15.6. Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;

15.7. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

15.8. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar materiais e serviços que não estejam de acordo como projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou solicitar que seja refeito o que foi rejeitado.

15.9. É obrigação da CONTRATADA a execução de todos os serviços descritos ou mencionados neste Projeto Básico compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo de responsabilidade da CONTRATADA:

15.9.1. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/Especificação Técnica e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

15.9.2. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

aprovação desta Secretaria, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

15.9.3. Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos neste PROJETO BÁSICO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

15.9.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

15.9.5. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

15.9.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

15.9.7. Manter DIARIAMENTE na direção da obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto e um Mestre de Obras, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra, que permita a execução com perfeição de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração da obra;

15.9.8. A contratada deverá comunicar com antecedência à fiscalização o nome do profissional responsável, com suas prerrogativas profissionais.

15.10. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, bem como utilizando os equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho, e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

15.11. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

15.12. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CMB ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CMB ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

15.13. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

15.14. Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

15.15. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos Serviços.

15.16. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei 8.666/93, atualizada;

15.17. Atender prontamente as determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

15.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

15.19. Cumprir os prazos previstos neste PROJETO BÁSICO;

15.20. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar à CMB, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

15.21. Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e memoriais descritivos fornecidos;

15.22. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CMB ou a terceiros, decorrentes da utilização inadequada de pessoal, equipamentos, máquinas, ferramentas ou materiais.

15.23. Empregar mão de obra habilitada e compatível como grau de especialização de cada serviço.

15.24. Fornecer à CMB Termo de Garantia, com prazo mínimo de 05 anos para os serviços executados, respondendo pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples de feito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços, aprovados pela fiscalização da CMB. O termo de garantia é, portanto, o prazo estipulado para o funcionamento adequado de uma edificação, componente, instalação, equipamento, serviço ou obra, definido pelo seu produtor, fabricante e/ou fornecedor.

15.25. A CONTRATADA deverá apresentar ART'S que comprovem sua experiência na execução de obras do mesmo porte.

15.26. A CONTRATADA, em decorrência de eventuais alterações feitas nos serviços,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

de acordo com a Fiscalização, deverá apresentar o “*As Built*” de todos os projetos, através de documentos que se tornem necessários, tais como memoriais, plantas, croquis, desenhos, detalhes, etc.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento do preço global contratado será efetuado conforme medição das etapas dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATANTE.

16.2. A última parcela de pagamento somente será paga após a aceitação total da obra (civil, elétrica, hidrossanitária, lógica) pela CONTRATANTE;

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a- não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b- apresentar documentação falsa;
- c- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e- não mantiver a proposta;
- f- cometer fraude fiscal;
- g- comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

b- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

17.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

18.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: XXXXXXXXXXXXX, ou por petição protocolada no Órgão Central com endereço na Travessa Curuzu, nº 1755, Bairro Marco, e dirigida à Comissão de Licitações e Contratos.

18.5. O licitante deverá observar as seguintes orientações técnicas durante sua comunicação eletrônica:

- a) A capacidade de anexos recebidos por e-mail funcional da Câmara Municipal de Belém é de até 15 MB;
- b) Os anexos enviados à Câmara Municipal de Belém deverão ser nos formatos: PDF, DOC, DOCX, XLS e XLSX ou similares;
- c) Utilizar e-mails que não sejam comerciais de marketing e nem disseminadores de mala direta;
- d) Garantir que o seu domínio ou e-mail não estejam inseridos em listas globais de SPAM; e) Manter corretamente configurada a zona reversa no DNS, a fim de garantir a verificação ocorrida na cláusula RCPT.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

19.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

19.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.XXXX.XXX.XXX> (link licitações) e <http://www.XXXXX.XXX.XX>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Comissão de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art.22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

19.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Belém, 26 de março de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº /2021/CMB

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BELÉM - CMB E A EMPRESA
_____, CONSOANTES AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.955.225/0001-80, com sede na Travessa Curuzu, nº 1755, Bairro Marco, CEP. 66.093-540, Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, divorciado, RG nº XXXXXXXX SSP/PA, CPF nº XXXXXXXXXXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Belém, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu (sua), _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, previamente examinado e aprovado pela DIRETORIA JURÍDICA - CMB, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, posteriormente recepcionadas por este Estatuto, sendo ainda, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 4.457, de 21/12/00, na Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/87 (Dispõe sobre Licitação e Contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências), na Instrução Normativa AGE Nº 002/2019, de 26 de março de 2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração LC nº 147/14, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016 (Institui o Estatuto Paraense da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), observando-se as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto Reforma do Prédio anexo à sede do poder legislativo de Belém, para adaptação de suas áreas com o intuito da implementação de serviços legislativos e projetos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

2.1. A execução deste Contrato obedecerá às disposições da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2021/CMB, além das obrigações assumidas na proposta de preços firmada pela CONTRATADA e tudo quanto consta no Processo Administrativo nº XXXXXXXX/XXXX, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento;

2.2. A CONTRATADA e seu (s) representante (s) legal (is) apresenta (m) neste ato



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

os documentos comprobatórios de suas condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1. O valor global do Contrato é de R\$ _____(por extenso), correspondente a execução do objeto deste instrumento, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2021, como a seguir especificado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. A CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho, por etapas de execução dos serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro, para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

6.1. Após a execução de cada etapa dos serviços objeto deste Contrato, e mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados, conforme condições do EDITAL, além das estabelecidas no Projeto Básico;

7.2. O documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O início da obra se dará após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, o prazo para conclusão será de 06 (seis) Meses, conforme Cronograma.

9.2. Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços contratados somente serão entregues quando estiverem de acordo com as condições licitadas e contratadas, conforme disposto nos arts. 73 e 76, da Lei nº 8.666/93;

11.2. Os serviços contratados não exclui a responsabilidade civil e/ou ético profissional pela imperfeita execução dos mesmos;
Ao término da obra, todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local;

11.3. Todo entulho, lixo, restos de materiais de construção deverão ser removidos, propiciando ao local da obra um aspecto acabado;

11.4. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou outro servidor designado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes interessadas, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

12.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços indicados em contrato;

13.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

13.3. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização da CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no item 6.4;

13.4. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;

13.5. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;

13.6. Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;

13.7. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

13.8. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar materiais e serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou solicitar que seja refeito o que foi rejeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. É obrigação da CONTRATADA a execução de todo os serviços descritos ou mencionados neste Projeto Básico compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo de responsabilidade da CONTRATADA:

14.2. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/Especificação Técnica e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

14.3. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação desta Secretaria, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

14.4. Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos neste PROJETO BÁSICO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

14.6. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

14.7. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

14.8. Manter DIARIAMENTE na direção da obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto e um Mestre de Obras, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra, que permita a execução com perfeição de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração da obra;

14.9. A contratada deverá comunicar com antecedência à fiscalização o nome do profissional responsável, com suas prerrogativas profissionais.

14.10. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, bem como utilizando os equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho, e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

14.11. Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

14.12. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CMB ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CMB ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

14.13. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

14.14. Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

14.5. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos Serviços.

14.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei 8.666/93, atualizada;

14.7. Atender prontamente as determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

14.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

14.9. Cumprir os prazos previstos neste PROJETO BÁSICO;

14.10. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar a CMB, imediata e formalmente, caso ocorra a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

14.11. Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes e memoriais descritivos fornecidos;

14.12. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CMB ou a terceiros, decorrentes da utilização inadequada de pessoal, equipamentos, máquinas, ferramentas ou materiais.

14.13. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço.

14.14. Fornecer à CMB Termo de Garantia com prazo mínimo de 05 anos para os serviços executados, respondendo pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços, aprovados pela fiscalização da CMB. O termo de garantia é, portanto, o prazo estipulado para o funcionamento adequado de uma edificação, componente, instalação, equipamento, serviço ou obra, definido pelo seu produtor, fabricante e/ou fornecedor.

14.15. A CONTRATADA deverá pedir visto do CREA/PA para execução do objeto do contratação.

14.16. A CONTRATADA, em decorrência de eventuais alterações feitas nos serviços, de acordo com a Fiscalização, deverá apresentar o "As Built" de todos os projetos, através de documentos que se tornem necessários, tais como memoriais, plantas, croquis, desenhos, detalhes, etc.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição. A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição do Engenheiro Civil ou Arquiteto, ou o mestre de obras indicado pela CONTRATADA, no decorrer da obra, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia para a conclusão dos trabalhos ou disposição em executar as ordens da fiscalização.

15.2. À FISCALIZAÇÃO, designada pelo CONTRATANTE antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

15.3. A obra ou serviço deverá se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido de esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

15.4. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

15.5. Solicitar a imediata retirada da obra de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;

15.6. Efetuar com a presença da CONTRATADA as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;

15.7. Transmitir à CONTRATADA por escrito, as instruções sobre modificações dos memoriais descritivos, prazos e cronogramas, aprovados pela CONTRATANTE;

15.8. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo, para sua retirada do canteiro de serviço da obra;

15.9. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros;

15.10. Aprovar as substituições de materiais que por ventura aconselháveis ou necessárias;

15.11 Decidir sobre as divergências entre os documentos listados no item V.

15.12. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

15.13. A FISCALIZAÇÃO ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao CONTRATANTE para as providências cabíveis.

15.14. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do livro "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

15.14.1. Será único, com páginas numeradas tipograficamente previamente carbonadas, em duas vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA.

15.14.2. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

15.14.3. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do contratado e do contratante;

15.15. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras" pela CONTRATADA:

15.15.1. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

15.15.2. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

15.15.3. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

15.15.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

15.15.5. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

15.15.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

15.15.7. Outros fatos que a juízo da CONTRATADA devem ser objeto de registro.

15.16. Deverá ser enviado à fiscalização da CMB por e-mail Relatório Fotográfico semanal.

15.17. SERVIÇOS: Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

15.17.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da Contratada:

15.17.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

15.17.1.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

15.18. A Contratada é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

15.19. A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

15.20. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da CONTRATADA, do CONTRATANTE e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras ou Institutos Seguradores. A empreiteira deverá manter, no local dos serviços, um serviço de Primeiros Socorros para atendimento de todos que venham a sofrer acidentes no Canteiro.

15.21. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

16.1. Fica obrigado o contratado a cumprir no que couber as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.289/2017, no âmbito do Poder Executivo Estadual, dando ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública sujeitará o contratado à aplicação das sanções previstas naqueles normativos, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.4. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.5. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666,de 1993.

17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Serão motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII,da Lei 8.666/93.

18.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, de acordo com o previsto na cláusula décima sétima.

18.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as conseqüências previstas no artigo 80 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº 5.416/87, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente,os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na formado artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55,do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se ao sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes,causadas por motivo de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Será firmado contrato de prestação de serviço, cujos termos refletirão as condições deste Projeto Básico.

21.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

21.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.4, observada a legislação que rege a matéria.

21.7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, com correção monetária.

21.7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressar enunciado fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

21.7.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.9. Será considerada extinta a garantia:

21.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

21.9.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

21.9.4. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTE: TV. Curuzu, 1755 – Marco – Belém-Pará;
CONTRATADA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

23.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos

para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA:

Empresa

TESTEMUNHAS:

RG:
C.P.F:

RG:
C.P.F:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução da reforma a ser realizada no Prédio-Anexo do Prédio-Sede da Câmara Municipal de Belém, situado na Travessa Curuzú n.º 1755, Bairro Marco, Município de Belém, Estado do Pará, para adaptação das suas áreas à implantação de serviços legislativos, médicos e projetos sociais.

2. JUSTIFICATIVA:

O objeto deste procedimento licitatório encontra-se devidamente justificado, conforme laudos e levantamentos formalizados por profissionais de engenharia, visando à reforma e à adaptação da referida edificação para a execução de serviços públicos, através da revitalização da infraestrutura das suas áreas e da instalação de equipamentos necessários à implantação dos serviços que serão prestados.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação de empresa de engenharia para reforma geral do Prédio Anexo da Câmara Municipal de Belém tem amparo legal disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

4. NORMAS APLICÁVEIS

Este documento visa definir os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução dos serviços descritos no objeto: Reforma Geral do Prédio Anexo da Câmara Municipal de Belém, além do que estiver explicitamente indicado no Memorial Descritivo e nos desenhos referentes ao projeto, deverão ser obedecidas, em ordem de prioridade, as seguintes Normas:

- 4.1. Lei. n.º 6.514 do Ministério do Trabalho Proteger a Integridade física do trabalhador;
- 4.2. O decreto 52.147 de 25 de Junho de 1963, que estabelece as Normas e Métodos de execução para Obras e Edifícios públicos.
- 4.3. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
- 4.4. A Contratada terá responsabilidade na forma da Lei - Art. 1245 do Código Civil Brasileiro, pela qualidade, segurança e garantia das obras e serviços.
- 4.5. As informações contidas nestes textos prevalecem, em caso de interpretações dúbias, sobre quaisquer outras normas ou especificações.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) Em caso de divergência entre as cotas assinaladas nos desenhos e as suas dimensões medidas em escalas, deverão prevalecer sempre as primeiras.
- b) Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, deverão prevalecer



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:50 sobre o desenho em escala de 1:100);

c) Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, deverá ser consultada a fiscalização.

d) Caso haja divergência entre o projeto e o memorial descritivo/especificações, deverá prevalecer o estabelecido no memorial/especificações, salvo quando houver recomendação explícita em contrário.

e) Todos os desenhos e demais elementos do projeto fornecidos à Contratada, serão entregues sob reserva de qualquer lapso que por ventura contiverem, e não servirão de argumento à mesma para que se exclua da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços.

f) Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamentos adequados.

g) Quando e qualquer material que, não obedecendo às exigências do memorial descritivo ou projetos, tiver sido entregue no local da obra ou incorporados aos serviços, ou quando qualquer serviço não atender ao memorial, tais materiais ou serviços deverão ser considerados insatisfatórios, devendo ser removidos, refeitos e tornados satisfatórios.

h) O projeto de arquitetura, o projeto elétrico e lógico serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Belém, ficando para a CONTRATADA a elaboração e aprovação dos projetos complementares citados na planilha orçamentária, juntamente com suas listas de materiais e especificações.

i) A Planilha de Quantidades, parte integrante da documentação fornecida pela Câmara Municipal de Belém, servirá também para esclarecimentos, em todos os itens de serviços, através das indicações de características, dimensões, unidades, quantidades e detalhes nela contidas.

j) Os valores dos insumos dos serviços afins, que não constarem explicitamente na Planilha de Quantidades, deverão ser considerados nas composições de custos dos mesmos.

l) Os serviços de caráter permanente, tais como, primeiros socorros, administração, limpeza, equipamentos e maquinários, deverão ter seus custos inseridos na composição do BDI.

m) Nestas especificações deve ficar perfeitamente claro que, todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, fica subentendida a alternativa “ou similar”, a juízo da Fiscalização com qualidade equivalente ou superior.

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

5.1. As soluções técnicas adotadas estão indicadas por meio dos seguintes



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

documentos:

5.1.1. Projeto de Arquitetura, Elétrico/Lógico de reforma geral do prédio.

5.1.2. E no item XII: Memorial Descritivo/Especificações Técnicas

5.1.3. AS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS DOCUMENTOS LISTADOS DEVERÃO SER COMUNICADAS À FISCALIZAÇÃO QUE DEVERÁ DECIDIR O CONFLITO.

6- REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

6.1.OBJETIVO

Os memoriais descritivos são de caráter geral e, farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

6.2. VISITA TÉCNICA

6.2.1. As empresas interessadas deverão visitar o local da reforma em companhia de um servidor do Setor de Engenharia da Câmara Municipal de Belém, que esteja designado para esse fim, a qual se dará no dia xxxx de março de 2021 às xx:xx horas. O representante da Empresa deve levar o credenciamento para comprovação de vínculo. Dúvidas serão dirimidas durante a visita técnica no local da obra.

6.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.3.1. Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços indicados em contrato;

6.3.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

6.3.3. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização da CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no item IX;
Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;

6.3.4. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;

6.3.5. Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;

6.3.6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

6.3.7. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar materiais e serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou solicitar que seja refeito o que foi rejeitado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. É obrigação da CONTRATADA a execução de todos os serviços descritos ou mencionados neste Projeto Básico compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1.1. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/Especificação Técnica e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

7.1.2. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação desta Secretaria, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

7.1.3. Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos neste PROJETO BÁSICO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

7.1.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

7.1.7. Manter DIARIAMENTE na direção da obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto e um Mestre de Obras, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra, que permita a execução com perfeição de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração da obra;

7.1.8. A contratada deverá comunicar com antecedência à fiscalização o nome do profissional responsável, com suas prerrogativas profissionais.

7.1.9. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, bem como utilizando os equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho, e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para como pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

7.1.10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

7.1.11. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação será apurada por representantes das partes, e indenizar a Câmara Municipal ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da Secretaria ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

7.1.12. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

7.1.13. Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

7.1.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos Serviços.

7.1.15. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei 8.666/93, atualizada;

7.1.16. Atender prontamente as determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

7.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

7.1.18. Cumprir os prazos previstos neste PROJETOBÁSICO;

7.1.19. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar a Câmara Municipal, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

7.1.20. Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e memoriais descritivos fornecidos;

7.1.21. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Belém ou a terceiros, decorrentes da utilização inadequada de pessoal, equipamentos, máquinas, ferramentas ou materiais.

7.1.22. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

7.1.23. Fornecer à Câmara Municipal de Belém Termo de Garantia, com prazo mínimo de 05 anos para os serviços executados, respondendo pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples de feito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços, aprovados pela fiscalização da Câmara. O termo de garantia é, portanto, o prazo estipulado para funcionamento adequado de uma edificação, componente, instalação, equipamento, serviço ou obra, definido pelo seu produtor, fabricante e/ou fornecedor.

7.1.24. A CONTRATADA deverá apresentar ART's que comprovem sua experiência na execução de obras do mesmo porte.

7.1.25. A CONTRATADA, em decorrência de eventuais alterações feitas nos serviços, de acordo com a Fiscalização, deverá apresentar o "As Built" de todos os projetos, através de documentos que estornem necessários, tais como memoriais, plantas, croquis, desenhos, detalhes, etc.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição. A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição do Engenheiro Civil ou Arquiteto, ou o mestre de obras indicado pela CONTRATADA, no decorrer da obra, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia para a conclusão dos trabalhos ou disposição em executar as ordens da fiscalização.

8.2. À FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

8.3. A obra ou serviço deverá se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução da obra;
Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

Solicitar a imediata retirada da obra de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;

Efetuar, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

Transmitir à CONTRATADA por escrito, as instruções sobre modificações dos memoriais descritivos, prazos e cronogramas, aprovados pela CONTRATANTE;
Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo, para sua retirada do canteiro de serviço da obra;
Relatar oportunamente ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros;
Aprovar as substituições de materiais que por ventura aconselháveis ou necessárias;
Decidir sobre as divergências entre os documentos listados no item V.

8.4. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

8.5. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

9. DIÁRIO DA OBRA

9.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do livro "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

Será único, com páginas numeradas tipograficamente previamente carbonadas, em duas vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do contratado e da contratante;

9.2. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- h) Deverá ser enviado à fiscalização da CMB por e-mail Relatório Fotográfico semanal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

10- SERVIÇOS: SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

10.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da Contratada:

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

10.2. A Contratada é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.3. A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

10.4. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente como pessoal da CONTRATADA, do CONTRATANTE e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras ou Institutos Seguradores. A empreiteira deverá manter, no local dos serviços, um serviço de Primeiros Socorros para atendimento de todos que venham a sofrer acidentes no Canteiro.

10.5. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

11. PRAZO DA EXECUÇÃO

11.1. O início da obras e dará após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, o prazo para conclusão será de 06 (seis) Meses, conforme Cronograma.

12. MATERIAIS A EMPREGAR

12.1. A não ser quando especificado em contrário, os materiais a empregar serão novos, de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

12.2. A expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

12.3. É expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

adequadas.

12.4. A CONTRATADA, caso necessário, deverá retirar amostras para a realização de ensaios de características da qualidade dos materiais. Os materiais que não satisfizerem, nos ensaios realizados, aos índices e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou na falta desta os que não forem aceito, de comum acordo, entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser definitivamente rejeitados.

12.5. A CONTRATADA retirará do canteiro da obra todos os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo estipulado pela mesma.

13. SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS:

13.1. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, deverá apresentar por escrito, para a Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo.

13.2. O estudo e aprovação, pela Contratante, dos pedidos de substituição só poderão ser efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- a) Declaração da Contratada de que a substituição se fará sem ônus para a Contratante.
- b) Apresentação de provas, pela Contratada, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo.
- c) Tratando-se de materiais que envolvam principalmente o aspecto estético da obra (revestimento de acabamentos, materiais aparentes, etc.) o material proposto deverá harmonizar-se com o acabamento restante.
- d) Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização.

14. DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS:

14.1. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser transportados, manuseados e armazenados com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quedas.

14.2. Os materiais sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva, deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização. O transporte horizontal e vertical de todos os materiais, do local de armazenagem do canteiro até os locais de montagem no campo, será de responsabilidade da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos, dispositivos e pessoal, necessários à tarefa.

15. O REMANEJAMENTO DOS SETORES DURANTE O PERÍODO DA OBRA:

Os servidores da CMB terão que ser remanejados para outro prédio durante o



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

andamento da obra de reforma para que essa seja executada com brevidade e da forma mais adequada e segura.

16. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

16.1. Qualificação Técnica

16.1.1 As empresas cadastradas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico em plena validade.

17. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

17.1. Os atestados exigidos no item 17, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

17.1.1. O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato, assinatura do representante legal do contratante, indicação da sua data de emissão e menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

17.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

18. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CA expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente nos termos da legislação aplicável em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:

- a) Cobertura em telha termo acústica e policarbonato;
- b) Estrutura Metálica;
- c) Projetos Complementares;
- d) Energia Solar;
- e) Plataforma para PNE.

18.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se consagre vencedor desta licitação.

18.1.1. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

18.1.2. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia. A Executante deverá apresentar ART/RRT emitida pelo CREA/CAU referente à aprovação de taxas, emolumentos e outros documentos necessários exigidos é de total responsabilidade da contratada, até o recebimento definitivo dos serviços devendo, portanto, serem previamente orçados. A execução da obra e/ou serviço com a respectiva taxa recolhida no início da obra e a apresentação da ART/RRT de conclusão com a respectiva taxa recolhida ao final da obra.

19. Baixas da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

19.1. Deverão ser providenciadas baixas (junto ao CREA/CAU da região) da responsabilidade técnica de todos os envolvidos na obra e registrados no conselho.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. cometer infração administrativa nos termos da Lei nº8.666 de 1993 o licitante/adjudicatário que:

20.2. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.3. apresentar documentação falsa;

20.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.5. não mantiver a proposta;

20.6. cometer fraude fiscal;

20.7. comportar-se de modo inidôneo.

20.7.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

encerramento da fase de lances.

20.8. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.8.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.8.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.8.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

procedimento previsto na Lei nº8.666 de 1993.

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

21. DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Será firmado contrato de prestação de serviço, cujos termos refletirão as condições deste Projeto Básico.

21.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666 de 1993.

21.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

21.7. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.7.2. prejuízos diretos causados à Administração de correntes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para como FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

21.7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 21.2, observada a legislação que rege a matéria.

21.7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Pará -BANPARÁ, com correção monetária.

21.7.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art.827 do Código Civil.

21.7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez(10) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.7.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

c) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízo se/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

d) A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

22. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento do preço global contratado será efetuado conforme medição das etapas dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATANTE.

22.2. A última parcela de pagamento somente será paga após a aceitação total da obra (civil, elétrica, hidrosanitária, lógica...) pela CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

22.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

23. RESCISÃO

23.1. Serão motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

23.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

23.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art.79 da Lei8.666/93, podendo acarretar as conseqüências previstas no artigo 80da mesma lei.

24. MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS

24.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

24.1.1 Compreende na contratação de um Engenheiro Civil ou Arquiteto e um Mestre de Obras para poder gerenciar todo andamento dos serviços, em tempo integral, mão de obra necessária para assegurar a integridade da obra e dos materiais a serem empregados. A contratada deverá manter o funcionário residente, com o cargo comprovado na carteira profissional e que faça parte do quadro de funcionários da CONTRATADA, durante todo o período da obra.

24.2. A vigilância da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.Isto exigirá que o vigilante fique responsável pela ronda em todo o prédio, local da obra, assim como pela integridade dos materiais e equipamentos da empresa CONTRATADA para a execução da reforma.

24.3. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar o afastamento ou substituição dos funcionários, caso julgue necessário.

24.3.1. Caso a ausência do funcionário durante visitada FISCALIZAÇÃO não seja julgada procedente, haverá glosa do valor correspondente ao dia na fatura.

24.3.2. Caso haja afastamento justificável do funcionário (férias, licença médica, etc.) a CONTRATADA deverá providenciar substituto durante o período.

24.3.3. Todos os funcionários da equipe deverão fazer parte do corpo funcional da CONTRATADA, comprovado por carteira de trabalho.

24.3.4. A CONTRATADA deverá prever visitas periódicas de profissionais técnicos gabaritados e especialistas nas diversas áreas da obra (estrutura, fundação, etc.) de forma a dirimir dúvidas de execução bem como garantir a qualidade da



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

execução dos serviços. A CONTRATANTE ou a FISCALIZAÇÃO também poderão solicitar tais visitas, sempre que julgarem necessárias.

24.4. LICENÇAS E TAXAS DA OBRA (ACIMA DE 500 M²)

24.4.1. A Contratada será encarregada de obter todas as licenças necessárias ao início dos serviços, bem como, o pagamento de todas as taxas e emolumentos.

24.4.2. Incluem-se neste item as despesas decorrentes do registro da obra no CREA, Prefeitura e Bombeiros e outros exigidos pela municipalidade local.

24.4.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as multas, bem como, o cumprimento de todas as exigências decorrentes da execução da obra.

24.4.4. A Executante deverá apresentar ART emitida pelo CREA referente à execução da obra e/ou serviço, com a respectiva taxa recolhida no início da obra e a apresentação da ART de conclusão com a respectiva taxa recolhida ao final da obra.

24.5. PLACA DA OBRA

24.5.1. Em local indicado pela Fiscalização deverá ser colocada a placa da Obra (3,0mx2,0m) constituída de lona com plotagem gráfica e estruturada com régua de madeira aparelhada de 3"x1"e obedecendo o modelo fornecido pela CMB, que objetiva a exposição de informações. Ao término dos serviços a Contratada se obriga a retirar a placa da obra, tão logo seja solicitado pela Fiscalização.

24.6. ALUGUEL E MONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO

Conforme a planilha de quantidades, os andaimes serão metálicos e de responsabilidade da Contratada. Sua utilização será de acordo com o porte da obra, e que permita a execução, com perfeição dos serviços que necessitem do uso dos mesmos. Não será permitida a perfuração de paredes para apoio de andaimes.

24.7. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Será de responsabilidade da contratada todas as despesas de mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal para o local da obra bem como das instalações provisórias necessárias para a sua realização.

24.8. PROJETOS COMPLEMENTARES

Os Projetos Executivos de Inspeção, Elaboração de Laudo Técnico e Projeto Executivo de reparo das fissuras e tratamento da junta de dilatação, Instalações Hidrossanitárias/Drenagem e Instalações de Combate a Incêndio, além dos Projetos Executivos do Canteiro de Obras serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como a entrega de planilha de quantidades e especificações técnicas. Quaisquer complementações que se façam necessárias para a perfeita execução dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

ANEXO III- ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

As presentes especificações se destinam a reforma do Prédio-Anexo do Prédio-Sede da Câmara dos Municipal de Belém, através de procedimento licitatório. Seu objetivo é estabelecer as normas e condições para a execução da obra, racionalizando as informações relativas aos serviços a serem executados.

Quando algum item da relação de serviços não for contemplado nesta especificação, serão pormenorizados na própria relação de serviços a executar, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão de obra com leis sociais, impostos e taxas, assim como todas as despesas necessárias a completa execução da obra pela empresa CONTRATADA.

- DISPOSIÇÕES GERAIS

Observância das Normas

Os serviços contratados deverão ser executados obedecendo às Normas Técnicas, a esta especificação, e aos Projetos fornecidos.

Verificação preliminar dos documentos

Compete à Contratada fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos e projetos fornecidos, incluindo detalhes e demais documentos, para a execução da referida obra.

Visita ao local da obra

É obrigatória a visita do Responsável Técnico da Contratada ao local onde serão executados os serviços para verificar as condições locais, e tomar conhecimento das dificuldades para a implementação da obra.

Dúvidas e modificações

Em caso de dúvida na interpretação dos documentos contratuais deverá ser consultada a Fiscalização, a quem caberá fazer o devido esclarecimento.

Toda e qualquer modificação que se fizer necessária nos projetos, detalhes ou especificações, durante a fase de execução da obra, só deverá ser efetuada com a prévia autorização da Fiscalização.

Ocorrências

A Contratada deverá manter na obra um Livro de Ocorrências destinado às anotações diárias sobre o andamento da Obra, bem como, observações a serem feitas pela Fiscalização quando necessário, podendo também pronunciar-se através de Ofício ou Memorando devidamente protocolado.

Emprego de materiais

O emprego dos materiais estará sujeito à Fiscalização, que decidirá a utilização dos mesmos, face às normas da ABNT e a compatibilidade com o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

Todos os materiais a serem empregados na Obra deverão ser de primeira qualidade, inteiramente fornecidos pela Contratada, e devem satisfazer às presentes especificações.

As amostras dos materiais aprovados pela Fiscalização deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o final dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua compatibilidade com os materiais fornecidos ou já empregados.

Os materiais especificados poderão ser substituídos por outros rigorosamente similares, desde que expressamente autorizados pela Fiscalização.

Emprego de mão-de-obra

A mão-de-obra empregada na obra deverá ser especializada, sendo obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados a cada caso, visando à melhor segurança dos empregados. A Contratada deverá fornecer também, uniforme em quantidade suficiente aos seus trabalhadores.

Responsabilidade da Contratada

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas sub-contratadas.

Divergência de documentos

Para as divergências ou discrepâncias verificadas entre documentos contratuais fica estabelecido:

- I- em caso de divergência entre as especificações e os desenhos dos projetos Arquitetônico, Estrutural e de Instalações, deverá ser consultada a Fiscalização;
- II- em caso de divergência entre as cotas dos desenhos, e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- III- em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de escala maior;
- IV- em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

Ligações Provisórias

A Contratada ficará responsável pelo pedido das ligações provisórias de água e energia junto às Concessionárias, bem como, pelo pagamento do consumo mensal.

Equipamentos e Maquinários

A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, assim como, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços. Demais pessoas necessárias à administração do canteiro. A vigilância da obra também ficará sob responsabilidade da Contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

Limpeza do Terreno

O canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.

O entulho e quaisquer sobras de materiais devem ser regulamente coletados e removidos. Por ocasião de sua remoção, devem ser tomados cuidados especiais, de forma a evitar poeira excessiva e eventuais riscos.

Quando houver diferença de nível, a remoção de entulhos ou sobras de materiais deve ser realizada por meio de equipamentos mecânicos ou calhas fechadas.

É proibida a queima de lixo ou qualquer outro material no interior do canteiro de obras.

É proibido manter lixo ou entulho acumulado ou exposto em locais inadequados do canteiro de obras.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS

1.1. ALUGUEL DE ANDAIME METÁLICO

Ao andaime será em metálico e seguirá as normas da NR18.

O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado por profissional legalmente habilitado.

Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos.

O piso de trabalho dos andaimes deve ter forração completa, antiderrapante, ser nivelado e fixado de modo seguro e resistente.

Devem ser tomadas precauções especiais, quando da montagem, desmontagem e movimentação de andaimes próximos às redes elétricas.

Os andaimes devem dispor de sistema guarda-corpo e rodapé, inclusive nas cabeceiras, em todo o perímetro, com exceção do lado da face de trabalho.

Devem ser tomadas precauções especiais, quando da montagem, desmontagem e movimentação de andaimes próximos às redes elétricas.

Os andaimes devem dispor de sistema guarda-corpo e rodapé, inclusive nas cabeceiras, em todo o perímetro, com exceção do lado da face de trabalho.

É proibido, retirar qualquer dispositivo de segurança dos andaimes ou anular sua ação.

É proibida, sobre o piso de trabalho de andaimes, a utilização de escadas e outros meios para atingir lugares mais altos.

O acesso aos andaimes deve ser feito de maneira segura.

1.2. PLACA DE OBRA

A CONTRATADA deverá, enquanto durar a execução dos serviços e obras, manter placas instaladas de forma visível, legível e acessível ao público.

A placa da CONTRATANTE deverá ser executada e fixada no local, seguindo modelo próprio padronizado, a ser fornecido pela FISCALIZAÇÃO da obra, onde constarão de forma explícita, todas as características da obra, valores, prazos etc.

Todas as subempreiteiras ou terceirizadas, deverão também fornecer e afixar suas placas respectivas junto às demais placas da obra, obedecendo às normas ditadas pelo CONFEA/CREA-PA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

O fornecimento da placa é obrigação da CONTRATADA devendo ser afixada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATANTE para o início dos trabalhos.

As placas seguirão o modelo fornecido pela CONTRATANTE, placa de obra em lona com plotagem gráfica de dimensão de 2x3m.

A dimensão da placa poderá ser modificada caso seja exigido pelo CONTRATANTE.

1.3. LICENÇAS E TAXAS DA OBRA

A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por leis e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e obrigações previdenciárias. É obrigado, igualmente, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que por força dos dispositivos legais, sejam impostas à CONTRATANTE, desde que pertinentes à obra contratada.

As licenças e franquias mencionadas constam de: Registro no CREA/PA através de ART's com seus responsáveis técnicos, das obras ou serviços contratados, conforme suas competências, cabendo todas as despesas relativas a taxas e emolumentos de lei, a serem pagas pela CONTRATADA .

1.4. PROJETOS COMPLEMENTARES

A CONTRATADA fica encarregada a providenciar os projetos complementares, sendo os respectivos projetos, projeto hidrosanitário, elétrico, incêndio, cobertura, lógica e programação visual.

2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

A Contratada deverá manter na direção da obra um Engenheiro Civil, ou Arquiteto, que acompanhará sua execução, além de um Encarregado de obras e demais pessoas necessárias à administração do canteiro.

3. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

A retirada de piso cerâmico, inclusive camada regularizadora, retirada de revestimento cerâmico e demolição de alvenaria. A execução dos serviços deverá utilizar a melhor técnica, tomando-se os cuidados necessários para que a estrutura da edificação não sofra qualquer dano.

3.1. Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor.

3.2. As construções vizinhas à obra de demolição devem ser examinadas, prévia e periodicamente, no sentido de ser preservada sua estabilidade e a integridade física de terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

3.3. Toda demolição deve ser programada e dirigida por profissional legalmente habilitado.

3.4. Objetos pesados ou volumosos devem ser removidos mediante o emprego de dispositivos mecânicos, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.

3.5. A remoção dos entulhos deverá ser feita por caixas coletoras devidamente legalizadas.

3.6. No ponto de descarga da calha, deve existir dispositivo de fechamento.

Os elementos da construção em demolição não devem ser abandonados em posição que torne possível o seu desabamento.

4. PAREDES E PAINÉIS

4.1. ALVENARIA DE TIJOLO DE BARRO ACUTELO

4.1.1 De acordo com o projeto, as paredes serão executadas em alvenaria de tijolo de 6 furos, assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:6 com adição de aditivo plastificante;

4.1.2 Fica vedada a utilização das paredes como elemento de forma para execução das vigas e pilares de concreto;

4.1.3 Nas paredes de alvenaria não poderão ser executados furos para apoio de andaimes.

4.2. DIVISÓRIA DIVILUX PERFIL EM ALUMÍNIO/MIOLO CELULAR (PAINEL CEGO)

4.2.1 De acordo com o projeto, as divisórias de divilux deverão ser montadas para divisão dos ambientes especificados;

4.2.2 a montagem deverá ser feita por profissional qualificado.

4.3. DIVISORIA EM GESSO ACARTONADO E=11CM

4.3.1 De acordo com o projeto, as divisórias de gesso acartonado deverão ser montadas para divisão dos ambientes especificados;

4.3.2 a montagem deverá ser feita por profissional qualificado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

5. COBERTURA

5.1. REVISÃO DA COBERTURA

5.1.1. As telhas de fibrocimento danificadas deverão ser substituídas;

5.1.2. O recobrimento será executado afixando as telhas de acordo com as recomendações do fabricante. O serviço deverá ser realizado por pessoal especializado, obedecendo às normas do fabricante quanto aos cuidados relativos a transporte, manuseio, armazenamento, montagem e recobrimento mínimo das peças.

As telhas devem ser armazenadas em local protegido, seco e ventilado, devendo estar em conformidade com as normas vigentes.

5.2. CALHA EM CHAPA GALVANIZADA

O sistema de escoamento de águas pluviais incluirá calhas a serem instaladas no telhado da edificação, que deverá atender as prescrições das normas da ABNT conforme a NBR 10844.

5.3. RUFOS

5.3.1. Os rufos serão executados em concreto armado $F_{ck} = 25 \text{ Mpa}$ com forma de tábua de madeira branca, em larguras e comprimentos adequados a cada caso e aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO;

5.3.2. Os rufos serão bem vinculados às paredes ou paramentos que concordarão com os telhados, tendo traspases não inferiores a 10 cm sobre as telhas para evitar qualquer possibilidade de refluxo ou retorno de água.

6. ESQUADRIAS

6.1 ESQUADRIA EM ALUMÍNIO

6.1.1 Esquadria em alumínio anodizado natural, tipo veneziana, 01 folha de abrir;

6.1.2 Esquadria em alumínio, tipo basculante com vidros e ferragens;

6.1.3 Esquadria com venezianas de alumínio natural com ferragens;

6.1.4 Os dispositivos de funcionamento (comandos, dobradiças, etc.) deverão ser fixados na estrutura das mesmas antes dos seus assentamentos, os quais serão realizados por meio de buchas e parafusos, seguindo as dimensões dos vãos especificados para cada caso;

6.1.5 Todos os materiais utilizados nas esquadrias de alumínio deverão respeitar as indicações e detalhes do projeto, isentos de defeitos de fabricação;

6.1.6 Os perfis, barras e chapas de alumínio utilizados na fabricação das esquadrias



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

serão isentos de empenamentos, defeitos de superfície e diferenças de espessura;

6.1.7 As dimensões deverão atender às exigências de resistência pertinentes ao uso, bem como aos requisitos estéticos indicados no projeto.

6.1.8 O projeto das esquadrias deverá prever a absorção de flechas decorrentes de eventuais movimentos da estrutura, a fim de assegurar a inderformabilidade e o perfeito funcionamento das partes móveis das esquadrias.

A instalação das esquadrias deverá obedecer ao alinhamento, prumo e nivelamento indicados no projeto. Na colocação, não serão forçadas a se acomodarem em vãos fora de esquadro ou dimensões diferentes das indicadas no projeto.

As esquadrias serão instaladas através de contramarcos ou chumbadores de aço, rigidamente fixados na alvenaria ou concreto, de modo a assegurar a rigidez e estabilidade do conjunto, e adequadamente isolados do contato direto com as peças de alumínio por metalização ou pintura, conforme especificação para cada caso particular.

As armações não deverão ser distorcidas quando aparafusadas aos chumbadores ou marcos. Para combater a particular vulnerabilidade das esquadrias nas juntas entre os quadros ou marcos e a alvenaria ou concreto, desde que a abertura do vão não seja superior a 5 mm, deverá ser utilizado um calafetador de composição adequada, que lhe assegure plasticidade permanente. Após a instalação, as esquadrias de alumínio deverão ser protegidas com aplicação de vaselina industrial ou óleo, que será removido ao final da execução dos serviços e obras, por ocasião da limpeza final e recebimento. Estes elementos deverão ser executados por empresa especializada.

6.2. PORTA EM MDF REVESTIDA COM LAMINADO, COM CAIXILHO, ALIZAR E FERRAGENS

Nos ambientes indicados no projeto arquitetônico serão utilizadas portas em mdf laminado com a cor a seguir o padrão da Câmara Municipal de Belém, com guarnições do tipo aduela e alizar.

6.3. ESQUADRIA EM VIDRO TEMPERADO

Nos locais indicados em projeto serão instaladas, juntamente com suas ferragens específicas, nas dimensões detalhadas no projeto de arquitetura, esquadrias em vidro temperado e=10 mm , e= 8 mm e e= 6mm incolor.

6.4. PORTA DIVISÓRIA NAVAL C/FERRAGENS – COM PERFIL DE AÇO

Nos ambientes indicados no projeto arquitetônico serão utilizadas portas divisória naval na cor a seguir o padrão das divisórias navais existentes.

7. FERRAGENS

As fechaduras utilizadas deveram ser de uma boa qualidade e boa resistência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

8. REVESTIMENTOS

8.1. Reboco com argamassa 1:6 Adit. Plastificante

O reboco será executado com argamassa de cimento, areia fina e aditivo no traço de 1:6:2, com espessura máxima de 5mm. A execução do reboco será iniciada após 48 horas do lançamento do emboço, com a superfície limpa e molhada com broxa. Antes de ser iniciado o reboco, dever-se-á verificar se os marcos, batentes e peitoris já se encontram perfeitamente colocados. Os rebocos regularizados e desempenados, à régua e desempenadeira, deverão apresentar aspecto uniforme, com paramentos perfeitamente planos, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade na superfície. O acabamento final deverá ser executado com desempenadeira revestida com feltro, camurça ou borracha macia. Quando houver possibilidade de chuvas, a aplicação do reboco externo não será iniciada ou, caso já o tenha sido, será interrompida. Na eventualidade da ocorrência de temperaturas elevadas, os rebocos externos executados em uma jornada de trabalho terão as suas superfícies molhadas ao término dos trabalhos.

8.2. REVESTIMENTO CERÂMICO

Os ambientes indicados no projeto deverão receber revestimento cerâmico na cor branco, de 1ª qualidade;

Para assentamento desse revestimento deverá ser utilizada argamassa pronta tipo AC-2 sobre o emboço, de acordo com as normas do fabricante, de modo a serem obtidas juntas de espessura constante, alinhadas no sentido horizontal e vertical, conforme recomendações do fabricante e de acordo com a FISCALIZAÇÃO.

As cerâmicas antes do assentamento deverão ser cuidadosamente escolhidas no canteiro da obra e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, tendo que apresentar coloração uniforme no conjunto, sendo rejeitadas todas as peças que apresentarem defeito de superfície, coloração, bitola ou empeno.

9. PISOS

9.1. CALÇADA (INCL. ALICERCE, BALDRAME E CONCRETO COM JUNTA SECA)

Deverá ser executado piso em concreto, com FCK superior a 13,5 MPA.

9.2 CAMADA REGULARIZADORA

Antes da pavimentação final, os pisos indicados serão regularizados com argamassa no traço 1:4 (cimento, areia) com acabamento semi-áspero. As circulações deverão ser niveladas em relação às batentes das portas existentes, possibilitando a acessibilidade total da escola. Para as áreas molhadas, deverão ser observados os caimentos em direção aos ralos.

9.3. PORCELANATO (POLIDO) – PADRÃO MÉDIO

Deverão ser assentados nos locais indicados no projeto de arquitetura, porcelanato na cor bege de primeira qualidade, Para o assentamento desse piso deverá ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

aplicada argamassa pronta tipo AC-3 sobre o contra piso, de acordo com as normas do fabricante e posteriormente executado o rejuntamento epóxi.

9.4. PISO DE ALTA RESISTÊNCIA – TIPO KORODUR

O piso em granitina deverá ser executado sobre camada regularizadora, obedecendo a espessura de 10 mm com utilização de juntas plásticas de 27mm x 3mm. O consumo de cimento será de 10 kg/m², devendo ser executado na cor definida no projeto de paginação.

O piso deverá ser impermeabilizado e entregue polido, com duas demãos de resina acrílica.

A execução do piso em Granitina deverá obedecer ao seguinte procedimento:

Limpeza da área com remoção de todo material sólido (areia, pó e outros);

Molhar o piso até a saturação da superfície;

Aplicação de chapisco com vassourão de piaçava no traço 1:2 (cimento e areia);

Execução da camada do contrapiso no traço 1:3 (cimento e areia) com adição de Sikafix;

Colocação das juntas plásticas niveladas, devendo ficar 10 mm acima do contrapiso;

Preparação da argamassa em betoneira (granitina + cimento + água);

Enchimento dos quadros utilizando uma régua de alumínio para nivelamento;

Iniciado o endurecimento, fazer o acabamento do piso c/ desempenadeira de madeira;

Executar sobre o piso pronto uma camada de areia que deverá ficar úmida por 3 dias;

Molhar o colchão de areia 2 vezes por dia, para que se mantenha sempre úmido;

Após este período iniciar o processo de polimento com politriz e três tipos de esmeril;

Fazer aplicação de pasta de estuque entre a 2^a. e a 3^a. camadas do polimento;

Manter o piso úmido e aguardar 48 h para retirada do estuque com esmeril fino;

Aplicar duas demãos de resina acrílica sintética com intervalo de 48 horas.

9.5. SOLEIRA E PEITORIL EM GRANITO PRETO

Soleiras

Serão colocadas soleiras de granito preto com espessura de 2cm nos vãos que apresentarem diferença de nível e na separação de pisos diferentes. Terão rebaixo as soleiras das portas externas.

Peitoris

Serão colocados peitoris de granito preto em todas as janelas e balancins. O acabamento será polido com espessura de 2cm. Levarão rebaixo os peitoris das esquadrias externas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

10. FORRO

10.1. FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO

Será executado forro em gesso acartonado, com barroteamento metálico feito de metalon e incluindo a pintura anticorrosiva do mesmo.

11. PINTURA

As superfícies deverão ser cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura especificado. Deverão ser aplicadas no mínimo duas demãos de tinta para que se obtenha uma coloração uniforme. A pintura deverá ser precedida de teste aprovado pela Fiscalização e de todo o preparo recomendado pelo fabricante da tinta.

11.1. PINTURA ACRÍLICA FOSCA

As superfícies externas serão tratadas conforme especificado no projeto, com algumas áreas com selador acrílico para posteriormente receberem duas demãos de massa corrida; e outras áreas somente com o selador e outras somente com fundo preparador. Depois de terem as bases preparadas, as superfícies indicadas deverão ser pintadas com três demãos de tinta acrílica fosca.

11.2. PINTURA ACRÍLICA SEMI-BRILHO

As superfícies externas serão tratadas conforme especificado no projeto, com algumas áreas com selador acrílico para posteriormente receberem duas demãos de massa corrida; e outras áreas somente com o selador e outras somente com fundo preparador. Depois de terem as bases preparadas, as superfícies indicadas deverão ser pintadas com três demãos de tinta acrílica fosca.

11.3. PINTURA EPÓXI

As paredes dos consultórios deverão ser pintadas com tinta epóxi sobre massa e selador.

12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas deverão atender às especificações técnicas da ABNT (NBR 5410, NBR 5473:1986, etc.), da Concessionária de energia e do Projeto executivo. Compreenderá força e luz e alimentação dos quadros de distribuição.

Incluirão todos e quaisquer serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e reparos de instalações elétricas, de telefonia; instalação, conservação de chaves, fusíveis, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos e outros; outros serviços elétricos que se façam necessários.

Os eletrodutos serão de PVC rígido, de fabricação TIGRE ou similar;

As conexões às caixas deverão ser feitas através de bucha e arruela. Não serão permitidas curvas nos eletrodutos feitas manualmente, devendo ser utilizadas curvas



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

pré-fabricadas de 90°;

Os fios e cabos serão de fabricação PIRELLI, SIL ou similar;

Os quadros de distribuição serão de embutir, padrão IEC, de fabricação CEMAR ou similar.

Para condutores de bitola igual ou superior a 6,00 mm², só serão permitidas emendas e ligações através de conectores de pressão sem soldas.

As caixas embutidas nas paredes deverão facear o revestimento da alvenaria e estar niveladas e apumadas.

Todas as caixas, quadros elétricos e armários, deverão ser entregues com tampa e demais acessórios e pertences.

Instalações Elétricas

Centro de Distribuição

Os Centros de Distribuição, cada quadro deverá obedecer aos detalhes dos diagramas unifilares de cada quadro conforme projeto serão dotados de barramento de cobre nu e serão entregues completos, montados e interligados, todos ao Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT). Os quadros, exceto onde indicado ao contrário, serão instalados embutidos de preferência ou de sobrepor onde for indicado no projeto, devendo ter altura do centro geométrico igual a 1,50 m do piso acabado. Todos os Quadros de Distribuição de Luz e Força deverão apresentar espaços suficientes para receber novos disjuntores de circuitos elétricos a serem instalados futuramente conforme previsões de projeto.

Todos os quadros de distribuição deverão ser de fabricação nacional, constituídos de material metálico, em chapa, com tratamento anticorrosivo de fábrica, com portinhola com trinco, etc., de marcas e modelos reconhecidamente bem conceituados, de primeira qualidade, devendo possuir as aberturas necessárias para a ligação de todos os eletrodutos. Não será permitido que sejam feitas adaptações e improvisações nos quadros elétricos, os quais deverão ser recebidos e aplicados como de fábrica.

Eletrodutos

Quando da substituição e colocação dos eletrodutos rígidos, serão observadas as seguintes recomendações: os cortes dos mesmos só poderão ser feitos em seção reta, removendo-se as rebarbas deixadas com o corte ou abertura de roscas; a ligação entre eletrodutos será feita por meio de luvas ou outras peças que assegurem regularidade na superfície interna, bem como na continuidade elétrica; Serão utilizados eletrodutos de PVC rígido rosqueável, ou PB - Ponto e bolsa soldável com adesivo PVC, conforme indicado em projeto.

Caixas

Serão empregadas caixas de PVC Rígido, reforçadas, de primeira qualidade, de dimensões conforme projeto de instalação elétrica, tendo as seguintes características:

Nos pontos de entrada e saída de condutores;

Nos pontos de emenda ou derivação de condutores;

Nos pontos de instalação de aparelhos ou dispositivos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

Nas divisões das tubulações.

Cabeamento e Fiação (Condutores Elétricos)

Todos os fios e cabos condutores de energia elétrica deverão estar de acordo com o dimensionamento expresso no projeto de instalações elétricas. Serão de cobre eletrolítico com isolamento (capa) de polímero especial anti-chama, e deverão satisfazer integralmente às prescrições da NBR 5410:1986 (antiga NB-3) da ABNT.

O cabeamento e a fiação, somente serão executadas nos respectivos eletrodutos, com condutores para baixa tensão (110v; 220v; ou 380v) conforme indicado em projeto e que tenham proteção (capa de isolamento), resistente à abrasão, capaz de suportar os esforços de abrasão dentro dos eletrodutos, ao atritar-se com as paredes internas dos mesmos nos momentos ou ocasiões da enfição. Deverão ser aplicados produtos lubrificantes (vaselina industrial), talco industrial, diatomita, pedra-sabão ou equivalente, para facilitar a operação de enfição dos fios e cabos, dentro dos respectivos eletrodutos, impedindo assim, qualquer esgarçamento ou desencapagem dos fios e cabos condutores no interior dos eletrodutos, o que poderia ocasionar curto-circuitos e outros acidentes indesejáveis.

A instalação dos condutores só poderá ser procedida depois da execução dos seguintes serviços:

Telhados ou impermeabilização de cobertura;

Revestimento de argamassa ou que levam argamassa;

Assentamento de portas, janelas e vedações que impeçam a penetração de chuva;

Pavimentações que levam argamassa (cimentados, cerâmicas, granitos, etc).

As emendas dos condutores só poderão ser feitas nas caixas, não sendo permitida a enfição de condutores emendados.

Para auxiliar a enfição poderão ser usados arames galvanizados, fios de alta resistência à tração ou fitas magnéticas.

Na enfição em instalações subterrâneas, os cabos não deverão sofrer esforços de tração, capazes de danificar suas capas de proteção e isolamento.

O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às dos condutores.

Os fios e cabos serão de fabricação nacional, de marcas reconhecidamente conceituadas, de primeira qualidade.

Interruptores e Tomadas

Os tipos de tomada tripolar, com fio terra estão indicados no projeto de instalações elétricas. As tomadas deverão ser instaladas embutidas nas paredes ou demais peças componentes da edificação, em PVC, com tampas e parafusos de fixação, com os acabamentos adequados para ficarem expostas, de acordo com as indicações e prescrições do projeto.

Os interruptores serão embutidos em paredes de alvenaria, pilares de concreto ou montantes de divisórias, nos tipos indicados no projeto.

Disjuntores

Disjuntores de baixa tensão serão do tipo caixa moldada com mecanismo térmico magnético, com correntes nominais calibrados à 40°C, de alta capacidade de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

interrupção, com um, dois ou três polos, conforme especificado no projeto, com indicação da posição da alavanca de acionamento “ligado” ou “desligado”.

Os disjuntores serão de fabricação nacional, de marcas reconhecidamente conceituadas, de primeira qualidade.

13 . INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E LÓGICAS

As instalações telefônicas e lógicas serão dotadas de pontos de lógica – UTP , e switch 48 portas gerenciável, cujas especificações serão conforme o projeto e a execução conforme norma técnica.

14. CLIMATIZAÇÃO

Rede Frigorígena

Deverão ser executadas para receber sistemas “*split-self*”, constituindo-se de máquinas ou compressores remotos, apoiados sobre duplos suportes metálicos do tipo “mão-francesa” ou “mão de força”. A potência de cada máquina, bem como a capacidade de refrigeração deverá ser dimensionada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

As máquinas e equipamentos de refrigeração deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas instalá-los completamente nos seus respectivos locais de operação, dentro das normas específicas, assim como realizar os testes e verificações finais de funcionamento.

A temperatura ambiente mínima condicionada deverá ser da ordem de 16°C a 18°C, conforme gradiente de temperaturas especificados em catálogos dos fabricantes.

As tubulações das redes frigorígenas serão em tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido. A espessura dos tubos deve ser condizente com as pressões de trabalho do gás refrigerante utilizado pelos condicionadores. Os tubos, os isolantes e fixadores devem ser apresentados à fiscalização para aprovação antes do início da montagem dos mesmos.

Cada máquina deverá ter as esperas de seus respectivos tubos de drenagem, em pvc, para dar vazão às águas de condensação.

Tubulação

As tubulações das redes frigorígenas serão em tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido.

A espessura dos tubos deve ser condizente com as pressões de trabalho do gás refrigerante utilizado pelos condicionadores. Os tubos, os isolantes e fixadores devem ser apresentados à fiscalização para aprovação antes do início da montagem dos mesmos.

As tubulações podem ser do tipo maleável para evitar emendas ou em cobre rígido, devem estar livres de sujeiras, corrosões e obrigatoriamente tamponadas com tampões plásticos para evitar a contaminação antes de uso serão fabricados e fornecidos de acordo com as normas a seguir relacionadas:

NBR-5020 – Tubo de cobre sem costura – Requisitos gerais;

NBR-5029 – Tubo de cobre e suas ligas, sem costura, para condensadores, evaporadores e trocadores de calor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

NBR-7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado.

Conexões

Quando utilizado tubo rígido, as conexões devem ser do tipo soldável, sendo que as mesmas devem ser forjadas, de fabricação industrial, fornecidas de acordo com a norma NBR-11720 – Conexões Para Unir Tubos de Cobre por Soldagem ou Brasagem Capilar.

Isolamento Térmico

O isolamento térmico deverá ser efetuado em espuma elastomérica, com estrutura celular fechada, gerando efetiva barreira de vapor ao longo de toda a espessura do isolamento, devendo ser protegido com alumínio corrugado quando exposto as intempéries. O material aplicado no isolamento deve ser não inflamável, não desenvolver fumaça tóxica, não gotejar quando exposto ao fogo e não utilizar CFC's no seu processo de fabricação.

A espessura do isolamento térmico para as linhas de sucção e expansão deve ser de 19 mm, considerando-se coeficiente de condutibilidade de 0,038 W/(m.K) e temperatura externa de 35° C com umidade relativa de 60%.

A linha de sucção deve ser sempre isolada termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão, bem como o bulbo sensor da válvula de expansão termostática deve ser isolado junto com a linha de sucção sobre a qual está instalada, quando a mesma for existente, quando a mesma for existente.

A linha de gás quente ou linha de descarga deve ser isolada somente quando sua localização puder causar danos físicos através de queimaduras, danos aos materiais próximos ou submetida a temperaturas inadequadas ao rendimento do sistema, como a ação do calor solar.

A linha de líquido deve ser isolada termicamente quando tenha que percorrer locais com temperaturas superiores a 40°C, ou passar sobre a luz direta do sol. Essa medida é necessária para evitar a formação de gases de expansão (flash gás).

O isolamento só poderá ser aplicado após a pressurização das linhas e eliminação de eventuais vazamentos.

Montagem

A montagem dos tubos de cobre deverá ser precedida de uma adequada limpeza e desengraxamento interno e externo antes da confecção de soldas, os quais devem ser novamente vedados após a limpeza e somente abertos no momento de uso.

Durante a solda deve ser aplicado um pequeno fluxo de nitrogênio ou outro fluido inerte não inflamável, a fim de expulsar o oxigênio do interior da tubulação, evitando a formação de óxido cuproso que é um sério contaminante do sistema.

Após a montagem e antes da carga de gás refrigerante, a tubulação deverá ser novamente lavada internamente com fluido desengraxante, posteriormente desidratada através de vácuo e quebra com nitrogênio extra seco.

Após a verificação de que não existem vazamentos na tubulação, deve ser feito o vácuo do sistema frigorígeno que deverá ser executado com bombas especiais de vácuo, com capacidade adequada para o sistema em questão, de modo a conseguir um nível mínimo de 250 microns de vácuo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

As linhas de refrigerante deverão ser montadas com suas inclinações específicas necessárias para permitir escoamento e retorno de óleo ao compressor, devendo esta inclinação ser sempre na direção do fluxo refrigerante, com inclinação mínima de 0,5°.

Deve ser montado um sifão na linha de gás quente (descarga) que deixa o compressor, com o intuito de coletar óleo lubrificante na parada do mesmo, além de absorver vibrações e expansões da linha.

Quando o evaporador estiver acima do compressor, deve ser montado um sifão invertido para prevenir a drenagem de líquido ao compressor, sendo que a parte superior do sifão deve estar acima do nível mais alto do evaporador.

Fixação

Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos.

Os suportes devem ser instalados em intervalos não superiores a 3 metros entre cada um.

Um suporte deve estar localizado a não mais de 60cm de uma mudança de direção do tubo, do lado da conexão com o mais longo trecho de tubo.

Nos locais onde a tubulação é suportada sempre deve existir isolamento térmico e mecânico entre o suporte e o tubo, devendo a sua superfície ser grande o suficiente para evitar qualquer perfuração ou desgaste no isolamento.

Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com o material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais.

Redes de Drenagem de Condensado

As redes de dreno serão executadas em tubos e conexões de PVC rígido, rosqueável, com diâmetro mínimo de 25 mm, formando um sifão com fecho hídrico. As drenagens deverão ser executadas individualmente para cada bandeja de condensado.

15. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Serão executadas conforme as Normas Técnicas.

As tubulações serão em PVC da marca TIGRE ou similar. As ligações deverão ser feitas com conexões apropriadas;

Os ralos e caixas sifonadas serão de PVC com grelha cromada;

Os sifões dos banheiros deverão ser cromados, conforme o projeto;

Os registros de gaveta do barrilete dos reservatórios terão acabamento bruto;

Os registros de gaveta dos banheiros e cozinha terão acabamento com canopla;

16. INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

O projeto de incêndio prevê sistema de prevenção através de um sistema de extintores de incêndio e mangotinhos, deverá ser executado conforme as normas técnicas e o especificado no projeto. O sistema é complementado com placas de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

sinalização e advertência, iluminação de emergência para o caso de corte ou falta de energia elétrica, detectores de fumaça, entre outros.

Todas as placas deverão ser fixadas na parede, nos locais indicados em projeto. Os extintores estarão posicionados conforme projeto, colocados em um suporte de piso metálico, com altura mínima de 20 cm do piso, estando sempre indicados com a sinalização metálica correspondente e sempre com o selo de garantia e rótulo do fabricante nos extintores. Preferencialmente os extintores deverão ser posicionados, em locais bem visíveis, que não conflitam com o posicionamento de móveis, equipamentos, ou outros obstáculos. Serão necessários, ainda, o fornecimento e instalação entre outros previstos, dos seguintes equipamentos de proteção e combate a incêndio:

Avisador sonoro e visual com sirene;

Acionador de bomba de incêndio, botoeira tipo liga-desliga;

Acionador manual do sistema de detecção e alarme;

Bateria do sistema de detecção e alarme;

Central de detecção e alarme;

Detector de fumaça, executado conforme projeto;

Caixa de incêndio com mangotinhos e acessórios, conforme projeto;

A fixação da rede de abastecimento dos mangotinhos, deverá ser executada e localizada conforme o projeto, sendo composta por chumbador para concreto de diâmetro 1/8", grampo galvanizado de diâmetro 1/2" e mão francesa em cantoneira nas dimensões indicadas no projeto;

Extintor de Pó ABC – 6 Kg, com capacidade extintora de 2-A: 20-B: C, com suporte de piso metálico;

Hidrante de recalque;

Iluminação de emergência: luminária de emergência de sobrepor, IE8 (DYNACON ou similar), com autonomia de 2 horas, 1 lâmpada de 15 W;

Painel de comando da bomba;

Placa de sinalização fotoluminescente especificada conforme projeto;

Placa de sinalização metálica especificada conforme projeto

17. LOUÇAS E METAIS

Nos banheiros serão colocadas louças brancas da marca DECA, ou similar;

As bacias sanitárias terão caixa de descarga acoplada e os lavatórios serão como especificado no projeto;

Os sifões e as válvulas dos lavatórios serão em metal cromado;

As torneiras das pias, dos lavatórios, serão em metal cromado;

Porta papel higiênico e saboneteira com reservatório, serão em polipropileno;

Nos banheiros PNE serão colocadas barras em aço inox, conforme especificado no projeto;

Os registros gaveta serão conforme projeto;

Os acessórios das louças sanitárias serão em aço inox.

Os espelhos serão com moldura em alumínio instalados com parafuso e bucha

18. PROGRAMAÇÃO VISUAL

18.1. placas de sinalização

Deverão ser executadas de marcação e identificação dos setores e salas com placas



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

em acrílico

19. OUTROS ELEMENTOS

19.1. armário em MDF (com gavetas/prateleiras e portas)

Deverão ser executados, MDF na cor branca, nas dimensões indicadas no projeto de arquitetura.

19.2. Balcão e Bancada de granito

Deverão ser executados, em granito verde Ubatuba, incluindo testeira e roda-banca. As cubas da bancada serão em aço inox com acabamento polido, nas dimensões indicadas no projeto de arquitetura.

19.3. Bancada em aço inox

Deverão ser executados aço inoxidável, incluindo testeira e roda-banca com acabamento polido, nas dimensões indicadas no projeto de arquitetura.

20. LIMPEZA GERAL

Todas as pavimentações, revestimentos cerâmicos, soleiras, peitoris, vidros, aparelhos sanitários, ferragens, esquadrias de alumínio, etc., serão limpos e lavados conforme a natureza do material, de forma a não danificar outras partes da obra.

Deverão ser abertas todas as caixas sifonadas e de passagem dos esgotos, para limpeza e remoção dos detritos. Após a execução desses serviços, os ambientes deverão ser entregues limpos, de modo que possibilite sua imediata utilização.

21. VERIFICAÇÃO DA OBRA

Será procedida cuidadosa verificação por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgoto, águas pluviais, instalações elétricas, aparelhos sanitários, esquadrias, ferragens, etc.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução da reforma a ser realizada no Prédio-Anexo do Prédio-Sede da Câmara Municipal de Belém, situado na Travessa Curuzu n.º 1755, Bairro Marco, Município de Belém, Estado do Pará, para adaptação das suas áreas à implantação de serviços legislativos, médicos e projetos sociais.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de reformar o Prédio-Anexo do Prédio-Sede da Câmara Municipal de Belém se justifica pela falta de manutenção corretiva e preventiva, causando um péssimo estado de conservação, consoante correspondentes Laudos de Engenharia de Condicionamento Geral e de Segurança.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA (art. 30 da Lei nº 8.666/93)

3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

3.3. As parcelas de maior relevância para fins deste Edital serão, comprovadas através de CAT em nome dos profissional e empresa pertencente ao quadro da empresa, comprovado nas diversas formas da lei são, nas quantidades e exigências abaixo:

- a- Instalação de Sistemas de refrigeração SPLIT- 08 unidades;
- b- Cobertura telha metálica- 150 m2;
- c- Projeto Complementares para construções superiores a 1.000 m2;
- d- Piso de Alta Resistência 50 m2;
- e- Piso em Porcelanato 250 m2;
- f- Pintura Acrílica 700 m2;
- g- Pintura Epóxi 85 m2.

3.4. Os atestados exigidos no subitem 7.19.3, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

3.4.1. O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame, deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato, assinatura do representante legal do contratante, indicação



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

da sua data de emissão e menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

3.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

3.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

3.4.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este sub item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

3.4.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

4. DESPESAS LEGAIS

4.1. A aprovação de taxas, emolumentos e outros documentos necessários exigidos é de total responsabilidade da contratada, até o recebimento definitivo dos serviços, devendo, portanto serem previamente orçados;

4.2. A executante deverá apresentar ART/RRT emitida pelo CREA/CAU referente à execução da obra e/ou serviço, com a respectiva taxa recolhida no início da obra e a apresentação da ART/RRT de conclusão com a respectiva taxa recolhida ao final da obra.

4.3. Baixas da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT:

4.3.1. Deverão ser providenciadas baixas (junto ao CREA/CAU da região) da responsabilidade técnica de todos os envolvidos na obra e registrados no conselho.

4.4. todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

envelope nº 1:

4.4.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;

4.4.2. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital;

4.4.3. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.4.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.4.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

5.CONTRATAÇÃO

As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Instrumento de Contrato, conforme minuta constante no Edital, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém – CMB, doravante denominada Contratante, e a licitante adjudicatária, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, do Edital e demais normas pertinentes.

A licitante para a qual foi adjudicado o objeto da licitação, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta de preço. E, no caso da licitante não cumprir o referido prazo, ser-lhe-á aplicado a sanção prevista no Edital para recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

contrato.

Se a licitante adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante adjudicatária, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

Antes da assinatura do instrumento de contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar Visto no CREA/RS, dos profissionais por ela indicados para execução da obra, e Registro da empresa no CREA/PA, no caso desta ou daqueles possuírem domicílio fora do Estado do Pará, conforme previsto no artigo 69, da Lei nº5.194, de 24 de dezembro de 1966.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto da presente licitação será de 6 (seis) meses.

A Contratada deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro.

O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

O prazo de recebimento provisório será de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem 8.1.

O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

O prazo de recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias após o decurso do prazo de observação.

O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

7. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

São obrigações da Contratante as apresentadas no Edital e seus anexos.

Todos os serviços e materiais empregados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos, devendo anexar declaração nesse sentido, junto à proposta de preço, sob pena de desclassificação da proposta.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado pela autoridade competente, por meio de portaria, doravante denominado "Fiscal do Contrato", podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

O início de cada etapa deverá ser comunicado formalmente à Administração com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para que seja realizada a desmobilização e o transporte dos móveis e equipamentos do local onde a próxima etapa será realizada. A desmobilização e o transporte deverão ser realizados pela Contratada e estão contidos nos prazos definidos no Cronograma Físico-financeiro.

A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato, mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.

Uma fase será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela fase, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação anteriormente mencionada, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução dos serviços, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará os respectivos serviços, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços impugnados a nova verificação do Fiscal do Contrato.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, na forma da lei.

A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais, cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 4.1 deste Termo de Referência.

Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 4.1 deste Termo de Referência, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições do Contrato, particularmente dos prazos contratados.

Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados, tais como: fundações, estruturas metálicas, impermeabilizações, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidráulicas e sanitárias, instalação de grupo gerador, proteção contra incêndio, esquadrias, comunicação visual e paisagismo.

A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

A subcontratação da execução das instalações de elétricas somente poderá ser efetuada com empresa que comprove possuir em seu quadro permanente profissional detentor de atestado de execução de obra de subestação transformadora e de instalação de energia estabilizada.

A Contratada deverá apresentar, também, prova de regularidade da(s) empresa(s) subcontratada(s) para com a Fazenda Nacional: Certidão conjunta de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, ou outra equivalente, na forma da lei; e prova de regularidade relativa à seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada.

A comprovação da regularidade fiscal das empresas a subcontratar poderá ser efetuada mediante consulta ao SICAF.

Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o Contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada. Caso algum serviço seja subcontratado, isso não exime a Contratada de nenhuma de suas responsabilidades.

8. RECEBIMENTO DA OBRA

Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra; aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros; apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, projetos “Como Construído” (as built), etc.; cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.

Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no contrato.

9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Belém, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em desembolsos mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório das parcelas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

Uma fase será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela fase, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

Serão retidos na fonte e recolhidos ao Tesouro Nacional:

o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações;

o valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;

os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de Porto Alegre – RS.

Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005, e suas alterações.

Antes de qualquer pagamento serão observadas:

a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF;
a comprovação, por parte da Contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS -correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante as previstas no Edital, e ainda:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
 - Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/RS;

Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

Fornecer e instalar no canteiro de obras as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

Ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal e, no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA, e ainda, no caso de instalações elétricas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

acompanhada de atestado de responsabilidade técnica de profissional do quadro permanente da empresa indicada;

- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da a execução da obra;
- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- Fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obra" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;
- Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra";
- Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;
- Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra ou elaboração do projeto executivo;
- Sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de amostra do material especificado e do que pretenda aplicar, bem como de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

- Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS, correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;
- Estar em situação regular no “Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF”, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25 % do valor inicial deste contrato;
- Os autores dos projetos executivos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos do Contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93;
- Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- Obter a carta de habitação (“habite-se”) da obra junto à Prefeitura Municipal de Belém, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;
- Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
 - aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;
- documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
- os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - *as built*), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.
- Entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da obra, os seguintes documentos:
 - “habite-se” do prédio;
 - Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula da obra - CEI.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme acordado no contrato.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis: execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.

Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao Edital.

Na contagem dos prazos estabelecidos em dias no Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Belém.

Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas no Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.

A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

No caso de alteração do Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

ANEXO V- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDTDADE	PR. UNIT.	PRECO TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES:				
1.1	ALUGUEL E MONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO	M2Mês	200,00	R\$ 14,88	R\$ 2.976,00
1.2	PLACA DE OBRA EM LONA COM PLOTAGEM DE GRÁFICA	M2	10,00	R\$ 202,22	R\$ 2.022,20
1.3	LICENCAS E TAXAS DA OBRA (ACIMA DE 500 M2)	CJ	1,00	R\$ 11.999,81	R\$ 11.999,81
1.4	PROJETOS COMPLEMENTARES (ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, INCÊNDIO, LÓGICA E CLIMATIZAÇÃO)	UND	1,00	R\$ 29.366,45	R\$ 29.366,45
	TOTAL DO Item 1				R\$ 46.364,46
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	6,00	R\$ 5.738,57	R\$ 34.431,42
	TOTAL DO Item 2				R\$ 34.431,42
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:				
3.1	RETIRADA DE PISO CERÂMICO, INCLUSIVE CAMADA REGULARIZADORA	M2	459,31	R\$ 8,61	R\$ 3.954,66
3.2	RETIRADA DE REVESTIMENTO CERÂMICO	M2	44,52	R\$ 6,46	R\$ 287,60
3.3	RETIRADA DE ENTULHO - MANUALMENTE (INCLUINDO CAIXA COLETORA)	M3	60,00	R\$ 117,02	R\$ 7.021,20
3.4	DEMOLICAO MANUAL DE ALVENARIA DE TIJOLO	M3	2,96	R\$ 64,64	R\$ 191,33
	TOTAL DO Item 3				R\$ 11.454,79
4	PAREDES E PAINEIS:				
4.1	ALVENARIA TIJOLO DE BARRO A CUTELO	M2	50,36	R\$ 79,17	R\$ 3.987,00
4.2	DIVISORIA DIVILUX PERFIL EM ALUMINIO/MIOLO CELULAR (PAINEL CEGO)	M2	142,62	R\$ 155,60	R\$ 22.191,67
4.3	DIVISORIA EM GESSO ACARTONADO E=11CM	M2	157,44	R\$ 148,37	R\$ 23.359,37
	TOTAL DO Item 4				R\$ 49.538,04
5	COBERTURA:				
5.1	REVISAO DE COBERTURA TELHA FIBROCIMENTO 6MM COM ESTRUTURA EM MADEIRA COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS	M2	306,93	R\$ 78,82	R\$ 24.192,22
5.2	CONCRETO ARMADO P/ RUFOS	M3	0,58	R\$ 2.597,64	R\$ 1.506,63
5.3	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA	M	20,00	R\$ 69,58	R\$ 1.391,60
	TOTAL DO Item 5				R\$ 27.090,45
6	ESQUADRIAS:				
6.1	ESQUADRIA C/ VENEZIANAS DE ALUMÍNIO NATURAL C/ FERRAGENS	M2	16,59	R\$ 760,19	R\$ 12.611,55
6.2	PORTA EM MDF REVESTIDA COM LAMINADO, COM CAIXILHO, ALIZAR E FERRAGENS DE 0,8 X 2,10 M	UN	8,00	R\$ 1.021,27	R\$ 8.170,16
6.3	PAINEL FIXO EM VIDRO TEMPERADO DE 10MM	M2	11,50	R\$ 670,94	R\$ 7.715,81
6.4	PORTA EM VIDRO TEMPERADO C/ FERRAGENS - (SEM MOLA)	M2	9,45	R\$ 460,30	R\$ 4.349,84
6.5	PORTA DIVISÓRIA NAVAL C/ FERRAGENS - C/	M2	31,92	R\$ 408,06	R\$ 13.025,28



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

	PERFIL DE AÇO				
	TOTAL DO Item 6				R\$ 45.872,63
7	FERRAGENS:				
7.1	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO	UN	11,00	R\$ 70,97	R\$ 780,67
7.2	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	UN	8,00	R\$ 98,44	R\$ 787,52
	TOTAL DO Item 7				R\$ 1.568,19
8	REVESTIMENTOS:				
8.1	REBOCO COM ARGAMASSA 1:6:ADIT. PLAST.	M2	100,72	R\$ 50,57	R\$ 5.093,41
8.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO MÉDIO	M2	204,24	R\$ 84,42	R\$ 17.241,94
	TOTAL DO Item 8				R\$ 22.335,35
9	PISOS:				
9.1	CALÇADA (INCL. ALICERCE, BALDRAME E CONCRETO C/ JUNTA SECA)	M2	35,00	R\$ 119,07	R\$ 4.167,45
9.2	CAMADA REGULARIZADORA NO TRAÇO 1:4	M2	141,99	R\$ 40,87	R\$ 5.803,25
9.3	PORCELANATO (NATURAL) - PADRAO MEDIO	M2	519,52	R\$ 136,10	R\$ 70.706,67
9.4	PISO DE ALTA RESISTENCIA E=8MM C/ RESINA INCL. CAMADA REGULARIZADORA	M2	106,72	R\$ 122,07	R\$ 13.027,31
9.5	SOLEIRA E PEITORIL - GRANITO PRETO - E=2CM	M2	3,60	R\$ 637,79	R\$ 2.296,04
	TOTAL DO Item 9				R\$ 96.000,73
10	FORROS:				
10.1	FORRO EM GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO	M2	180,35	R\$ 87,07	R\$ 15.703,07
	TOTAL DO Item 10				R\$ 15.703,07
11	PINTURAS:				
11.1	ACRÍLICA FOSCA INT./EXT. C/MASSA E SELADOR - 3 DEMÃOS	M2	1.447,66	R\$ 45,48	R\$ 65.839,58
11.2	ACRÍLICA SEMI-BRILHO C/ MASSA E SELADOR - INTERNA E EXTERNA	M2	983,40	R\$ 49,19	R\$ 48.373,45
11.3	EPOXI COM MASSA E SELADOR	M2	192,90	R\$ 84,37	R\$ 16.274,97
	TOTAL DO Item 11				R\$ 130.488,00
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
12.1	INSTALAÇÕES ELETRICAS				
12.1.1	CAIXA PLÁSTICA 4"X2"	UN	25,00	R\$ 3,33	R\$ 83,25
12.1.2	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 12 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UN	4,00	R\$ 425,08	R\$ 1.700,32
12.1.3	DISJUNTOR 2P - 6 A 32A - PADRÃO DIN	UN	9,00	R\$ 67,51	R\$ 607,59
12.1.4	DISJUNTOR 3P - 10 A 50A - PADRÃO DIN	UN	6,00	R\$ 94,68	R\$ 568,08
12.1.5	CABO DE COBRE 2,5MM2 - 1 KV	M	1.200,00	R\$ 7,80	R\$ 9.360,00
12.1.6	CABO DE COBRE 6MM2 - 1 KV	M	1.200,00	R\$ 11,52	R\$ 13.824,00
12.1.7	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES (S/FIAÇÃO)	UN	11,00	R\$ 16,97	R\$ 186,67
12.1.8	TOMADA 2P+T 10A (S/FIAÇÃO)	UN	40,00	R\$ 21,81	R\$ 872,40
12.1.9	TOMADA 2P+T 20A (S/FIAÇÃO)	UN	40,00	R\$ 27,56	R\$ 1.102,40
12.1.10	LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM ALETAS E 2 LÂMPADAS DE LED DE 10W	UN	8,00	R\$ 249,24	R\$ 1.993,92
12.1.11	LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM ALETAS E 2 LÂMPADAS DE LED DE 18 W	UN	60,00	R\$ 358,17	R\$ 21.490,20
	TOTAL DO Item 12				R\$ 51.788,83



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

13	INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E LÓGICA:				
13.1	PONTO DE LOGICA - UTP (INCL. ELETR., CABO E CONECTOR)	Pt	24,00	R\$ 501,58	R\$ 12.037,92
13.2	PONTO P/ TELEFONE (C/ELETRODUTO, CX., FIAÇÃO E TOMADA)	Pt	24,00	R\$ 135,43	R\$ 3.250,32
13.3	ADAPT CABLE M8V CAT 6E 2,5M	UN	48,00	R\$ 32,98	R\$ 1.583,04
13.4	PATCH CABLE M8V CAT 6E 1,5M	UN	48,00	R\$ 40,59	R\$ 1.948,32
13.5	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 6E	UN	1,00	R\$ 1.448,25	R\$ 1.448,25
13.6	RACK 19" 05 U/A	UN	1,00	R\$1. 789,37	R\$1. 789,37
13.7	SWITCH 48 PORTAS	UN	1,00	R\$ 6.536,25	R\$ 6.536,25
	TOTAL DO Item 13				R\$ 28.593,47
14	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO:				
14.1	PONTO DE DRENO P/ SPLIT (10m)	Pt	14,00	R\$ 193,14	R\$ 2.703,96
14.2	PONTO DE GÁS P/ SPLIT ATÉ 30.000 BTU's (10m)	Pt	17,00	R\$ 1.239,85	R\$ 21.077,45
14.3	PONTO DE GAS P/ SPLIT ATE 60.000 BTU'S (10m)	Pt	2,00	R\$ 1.839,70	R\$ 3.679,40
14.4	APARELHO AIR-SPLIT - 9.000 BTU's – INVERTER	UND	10,00	R\$ 2.678,71	R\$ 26.787,10
14.5	APARELHO AIR-SPLIT - 18.000 BTU's – INVERTER	UND	4,00	R\$3.981,31	R\$ 15.925,24
14.6	APARELHO AIR-SPLIT - 60.000 BTU's	UND	2,00	R\$ 18.669,33	R\$ 37.338,66
	TOTAL DO Item 14				R\$ 107.511,81
15	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:				
15.1	PONTO DE ÁGUA (INCL. TUBOS E CONEXÕES)	Pt	6,00	R\$ 461,67	R\$ 2.770,02
15.2	PONTO DE ESGOTO (INCL. TUBOS, CONEXÕES, CX. E RALOS)	Pt	6,00	R\$ 397,32	R\$ 2.383,92
	TOTAL DO Item 15				R\$ 5.153,94
16	INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO/COMBATE A INCÊNDIO:				
16.1	CAIXA DE INCÊNDIO C/ MANGUEIRA E ACESSÓRIOS	UN	5,00	R\$ 1.309,41	R\$ 6.547,05
16.2	EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 12Kg	UN	22,00	R\$ 335,80	R\$ 7.387,60
16.3	JOELHO/COTOVELO Fº Gº 90º 3"	UN	18,00	R\$ 160,97	R\$ 2.897,46
16.4	TÊ Fº Gº 3"	UN	6,00	R\$ 158,49	R\$ 950,94
16.5	TUBO Fº Gº 3"	M	270,00	R\$ 117,93	R\$ 31.841,10
	TOTAL DO Item 16				R\$ 49.624,15
17	APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS:				
17.1	BACIA SIFONADA- PNE	UN	2,00	R\$ 1.136,65	R\$ 2.273,30
17.2	BACIA SIFONADA C/CX. DESCARGA ACOPLADA C/ ASSENTO	UN	9,00	R\$ 611,37	R\$ 5.502,33
17.3	BARRA EM AÇO INOX (PNE)	M	3,20	R\$ 287,53	R\$ 920,10
17.4	LAVATÓRIO DE LOUÇA C/COL., TORN., MISTUR., SIFÃO E VALV.	UN	11,00	R\$ 859,00	R\$ 9.449,00
17.5	PORTA PAPEL HIGIÊNICO – POLIPROPILENO	UN	11,00	R\$ 94,36	R\$ 1.037,96
17.6	PORTA TOALHA DE PAPEL – POLIPROPILENO	UN	11,00	R\$ 94,36	R\$ 1.037,96
17.7	SABONETEIRA C/ RESERVATÓRIO – POLIPROPILENO	UN	11,00	R\$ 82,61	R\$ 908,71
17.8	ESPELHO DE CRISTAL (0,40X0,60M) COM MOLDURA EM ALUMINIO	UN	11,00	R\$ 159,59	R\$ 1.755,49



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

	TOTAL DO Item 17				R\$ 22.884,85
18	PROGRAMAÇÃO VISUAL				
18.1	PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE	UN	50,00	R\$ 86,93	R\$ 4.346,50
	TOTAL DO Item 18				R\$ 4.346,50
19	OUTROS ELEMENTOS				
19.1	ARMÁRIO EM MDF (C/ Gavetas/Prateleiras E Portas)	M2	29,64	R\$ 905,06	R\$ 26.825,98
19.2	TAMPO EM GRANITO VERDE UBATUBA	M2	16,46	R\$ 536,59	R\$ 8.832,27
19.3	BANCADA EM ACO INOX	M2	3,00	R\$ 1.370,25	R\$ 4.110,75
	TOTAL DO Item 19				R\$ 39.769,00
20	LIMPEZA FINAL:				
20.1	LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA	M2	519,52	R\$ 7,66	R\$ 3.979,52
	TOTAL DO Item 20				R\$ 3.979,52
	IMPORTA ESTA OBRA EM SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS				R\$ 794.499,22



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

OBRA: REFORMA GERAL PRÉDIO- ANEXO AO PRÉDIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELÉM
ENDEREÇO: TRAVESSA CURUZU, 1755 - MARCO - BELÉM-PARÁ
DATA: abril de 2021

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES						TOTAL
		1	2	3	4	5	6	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	16,00%	21,00%	14,00%	14,00%	14,00%	21,00%	100,00%
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	30,00%	40,00%	15,00%	5,00%	5,00%	5,00%	100,00%
3	MOVIMENTO DE TERRA	100,00%						100,00%
4	ESTRUTURA		100,00%					100,00%
5	PAREDES E PAINÉIS		3,00%			29,00%	68,00%	100,00%
6	COBERTURA	50,00%	50,00%					100,00%
7	IMPERMEABILIZAÇÃO E TRATAMENTOS	15,00%	54,00%	9,00%	22,00%			100,00%
8	ESQUADRIAS			35,00%	15,00%	50,00%		100,00%
9	REVESTIMENTOS		10,00%	50,00%	35,00%	5,00%		100,00%
10	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORÍS			38,00%	40,00%	22,00%		100,00%



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

11	PISOS		5,00%	50,00%	38,00%	7,00%		100,00%
12	FORROS			90,00%	10,00%			100,00%
13	PINTURAS				35,00%	50,00%	15,00%	100,00%
14	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			78,00%	22,00%			100,00%
15	INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO/COMBATE A INCÊNDIO						100,00%	100,00%
16	APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS				60,00%	15,00%	25,00%	100,00%
17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				9,00%	16,00%	75,00%	100,00%
18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GERAIS	10,00%	15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	20,00%	100,00%
19	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO		20,00%	10,00%	10,00%	30,00%	30,00%	100,00%
20	INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E LOGICA	10,00%	15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	20,00%	100,00%
21	LIMPEZA				10,00%	13,00%	77,00%	100,00%
	TOTAL SIMPLES							100,00%
	% SIMPLES	4,99%	10,58%	23,41%	19,51%	19,06%	15,60%	93,15%



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

	TOTAL ACUMULADO							
	% ACUMULADO	4,99%	15,57%	38,98%	58,49%	77,55%	93,15%	
	TOTAL SIMPLES C/BDI							
	% SIMPLES	4,99%	10,58%	23,41%	19,51%	19,06%	15,60%	
	TOTAL ACUMULADO C/BDI							
	% ACUMULADO	4,99%	15,57%	38,98%	58,49%	77,55%	93,15%	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

ANEXO VII - COMPOSIÇÃO DE PREÇO

OBRA: REFORMA DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

DATA: MARÇO 2021

COMPOSIÇÕES QUE NÃO FAZEM PARTE DA PLANILHA DAS INAPI/SEDOP

Descrição	Unidade	Coeficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
Licenças e taxas da obra (acima de 500 m ²)				
Taxa do CREA (I)	Unidade	1	1.082,31	1.082,31
Taxas da PMB (I)	Unidade	1	921,20	921,20
Taxa de Incêndio	Unidade	1	9.411,29	9.411,29
			Valor com encargos complementares	11.414,80
			B.D.I.	30,50%
			Total Geral	= > 14.896,31

Descrição	Unidade	Coeficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
Encanador com encargos complementares	h.	1,5	17,61	26,415
Servente com encargos complementares	h.	1,5	14,36	21,540
			Valor com encargos complementares	47,96
			B.D.I.	30,50%
			Total Geral	= > 62,58



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

Retirada de Concertina m²				
Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
Pedreiro com encargos complementares	h.	0,15	18,03	2,705
Servente com encargos complementares	h.	0,8	14,36	11,488
			Valor com encargos complementares	
			B.D.I.	30,50%
			Total Geral	= > 18,52

Retirada de manta (Laje guarita) m²				
Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
Pedreiro com encargos complementares	h.	0,037	18,03	0,667
Servente com encargos complementares	h.	0,1053	14,36	1,512
			Valor com encargos complementares	2,18
			B.D.I.	30,50%
			Total Geral	= > 2,84

Retirada de Retirada de estrutura fachada (placa/ar condicionado) e guarita m²				
Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
Pedreiro com encargos complementares	h.	0,2	18,03	3,606
Servente com encargos complementares	h.	1,2	14,36	17,232
			Valor com encargos complementares	20,84
			B.D.I.	30,50%
			Total Geral	= > 27,19



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

Retirada de porta divilux sem aproveitamento - composição base 091377					
Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial	
Carpinteiro com encargos complementares	h.	0,3	17,94	5,382	
Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h.	0,3	14,36	4,308	
			Valor com encargos complementares	9,69	
			B.D.I.	30,50%	2,96
			Total Geral	= >	12,65

Reinstalação de grade de ferro (janelas e balancins)					
Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial	
Pedreiro com encargos complementares	h.	1,85	18,03	33,356	
Servente com encargos complementares	h.	1,5		21,570	
			Valor Parcial	= >	54,93
Grupo: mão de obra operacional	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário		
Descrição					
Argamassa de cimento e areia 1:6	m ³	0,05	346,17	17,3085	
			Valor com encargos complementares	17,31	
				72,23	
			B.D.I.	30,50%	22,03
			Total Geral	= >	94,27



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

Tratamento junta de dilatação elástica (PVC) para concreto

Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
Servente com encargos complementares	h.	0,417	14,36	5,988
			Valor Parcial	= > 5,99
Grupo: MÃO DE OBRA OPERACIONAL				
Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
Junta de dilatação elástica para concreto	m	1	59,04	59,04
			Valor Parcial	= > 59,04
Grupo: MATERIAL/MAQUINÁRIO				
			Valor com encargos complementares	65,03
			B.D.I.	30,50%
				19,83
			Total Geral	= > 84,86

As Built m2

Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
Desenhista Detalhista	H	0,058	23,72	1,38
			Valor com encargos complementares	1,38
			B.D.I.:	30,50%
				0,42
			Total Geral	=>> 1,80

Bancada em granito preto Tijuca c/01 cuba de louça de embutir, torneira, sifão e válvula - 1,00x0,57m

Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
Pedreiro com encargos complementares	h	1,5	18,03	27,05
Servente com encargos complementares	h	1	14,36	14,36
Encanador com encargos complementares	h	4,00	17,61	70,44
Ajudante de encanador com encargos	h	2,00	14,01	28,02



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

Grupo: MÃO DE OBRA OPERACIONAL					Valor Parcial = >	139,87
Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial		
Areia	m ³	0,01	52,58	0,5258		
Cimento	sc	0,06	34,50	2,07	Pesquisa de Mercado	
Granito preto tijuca	m ²	0,57	398	226,86	Marcossi	
Fita de vedação	m	2,6	0,18	0,47	Oplima	
Válvula inox p/ lavatório	Unidade	1,00	23,58	23,58	Oplima	
Sifão inox p/ lavatório	Unidade	1,00	186,80	186,80	Oplima	
Torneira cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	Unidade	1,00	46,20	46,20	Oplima	
Engate flexível em inox 1/2"x40cm	Unidade	1,00	31,50	31,50	Oplima	
Cuba de louça	Unidade	1,00	135,45	135,45		
Massa plástica	kg	0,52	28,22	14,75		
Rejunte preto	kg	0,04	3,99	0,14		
Suporte mão-francesa - abas iguais	Unidade	2,00	11,50	23,00		
Valor Parcial = >					691,35	

Guarda-corpo em tubo de aço inox com acabamento polido m				
Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
Pedreiro com encargos complementares	H	0,8	18,03	14,424
Servente com encargos complementares	H	0,8	14,36	11,488
Grupo: MÃO DE OBRA OPERACIONAL			Parcial:	25,91
Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
Parafuso de fixação com bucha plástica 8mm	Cj	6	0,71	4,26
Guarda-corpo em tubo de aço inox com acabamento polido	m	1	800,62	800,62



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

Grupo: MATERIAL/MAQUINÁRIO	Valor Parcial = >	804,88
	Valor com encargos complementares	830,79
	B.D.I.: 30,50%	253,39
	Total Geral ==>	1.084,18

Numero residencial escovado e maço inox-instalado (25 cm de altura e 3 cm de profundidade)

Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
Servente com encargos complementares	H	0,2	14,36	2,872
Grupo: MÃO DE OBRA OPERACIONAL			Valor Parcial = >	2,87
Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário	Valor Parcial
Silicone acético uso geral incolor 280g	unidade	0,5	20,94	10,47
Numero residencial escovado e maço inox	unidade	1	40	40
			Valor Parcial = >	50,47
Grupo: MATERIAL/MAQUINÁRIO			Valor com encargos complementares	53,34
			B.D.I.: 30,50%	16,27
			Total Geral ==>	69,61



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

Limpeza de caixa de passagem ou de gordura com reassentamento da tampa					
Descrição	Unidade	Coeficiente	Valor Unitário	Valor Parcial	
Pedreiro com encargos complementares	h.	0,33	18,03	5,950	
Servente com encargos complementares	h.	0,66	14,36	9,478	
Grupo: MÃO DE OBRA OPERACIONAL				Valor Parcial =>	15,43
Descrição	Unidade	Coeficiente	Valor Unitário	Valor Parcial	Composição base 12636 ORSE
Argamassa de cimento e areia no traço1:3	m ³	0,011	529,19	5,82109	
				Valor Parcial =>	5,82
Grupo: MATERIAL/MAQUINÁRIO				Valor com encargos complementares	21,25
				B.D.I.: 30,50%	6,48
				Total Geral ==>>	27,73



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

ANEXO VIII - RESUMOS (SERVIÇOS E CUSTOS)

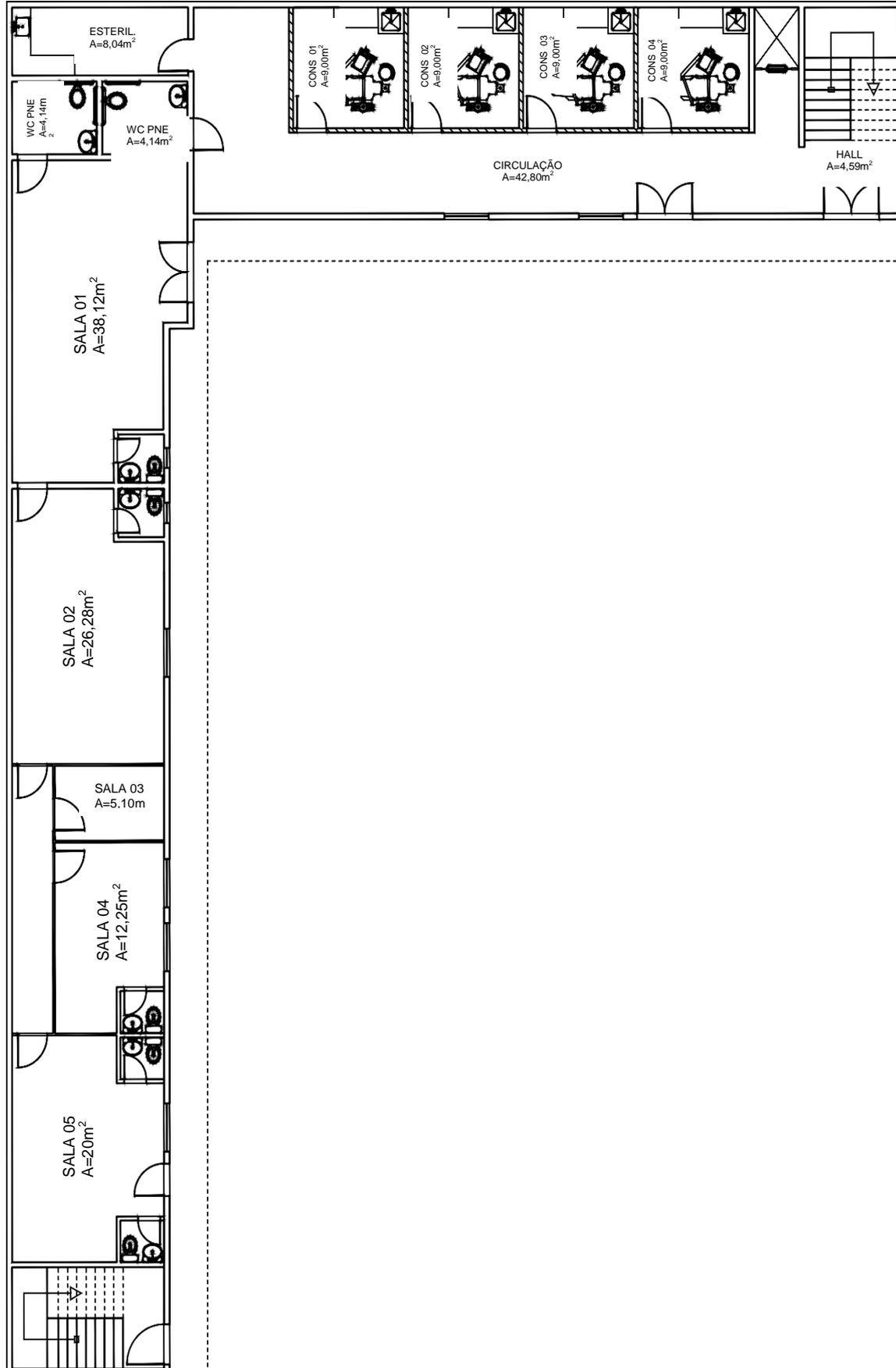
OBRA: REFORMA DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ENDEREÇO:
RESUMO DE ORÇAMENTO
DATA: MARÇO de 2021

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	46.364,46	
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	34.431,42	
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	11.454,79	
4	PAREDES E PAINEIS	49.538,05	
5	COBERTURA	27.090,45	
6	ESQUADRIAS	45.872,63	
7	FERRAGENS	1.568,19	
8	REVESTIMENTOS	22.335,35	
9	PISOS	96.000,73	
10	FORROS	15.703,07	
11	PINTURAS	130.488,00	
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	51.788,83	
13	INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E LÓGICA	28.593,47	
14	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS	107.511,81	
15	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	5.153,94	
16	INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO/COMBATE A INCÊNDIO	49.624,15	
17	APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS	22.884,85	
18	PROGRAMAÇÃO VISUAL	4.346,50	
19	OUTROS ELEMENTOS	39.769,00	
20	LIMPEZA FINAL	3.979,52	
	TOTAL GERAL	R\$ 794.499,22	100



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

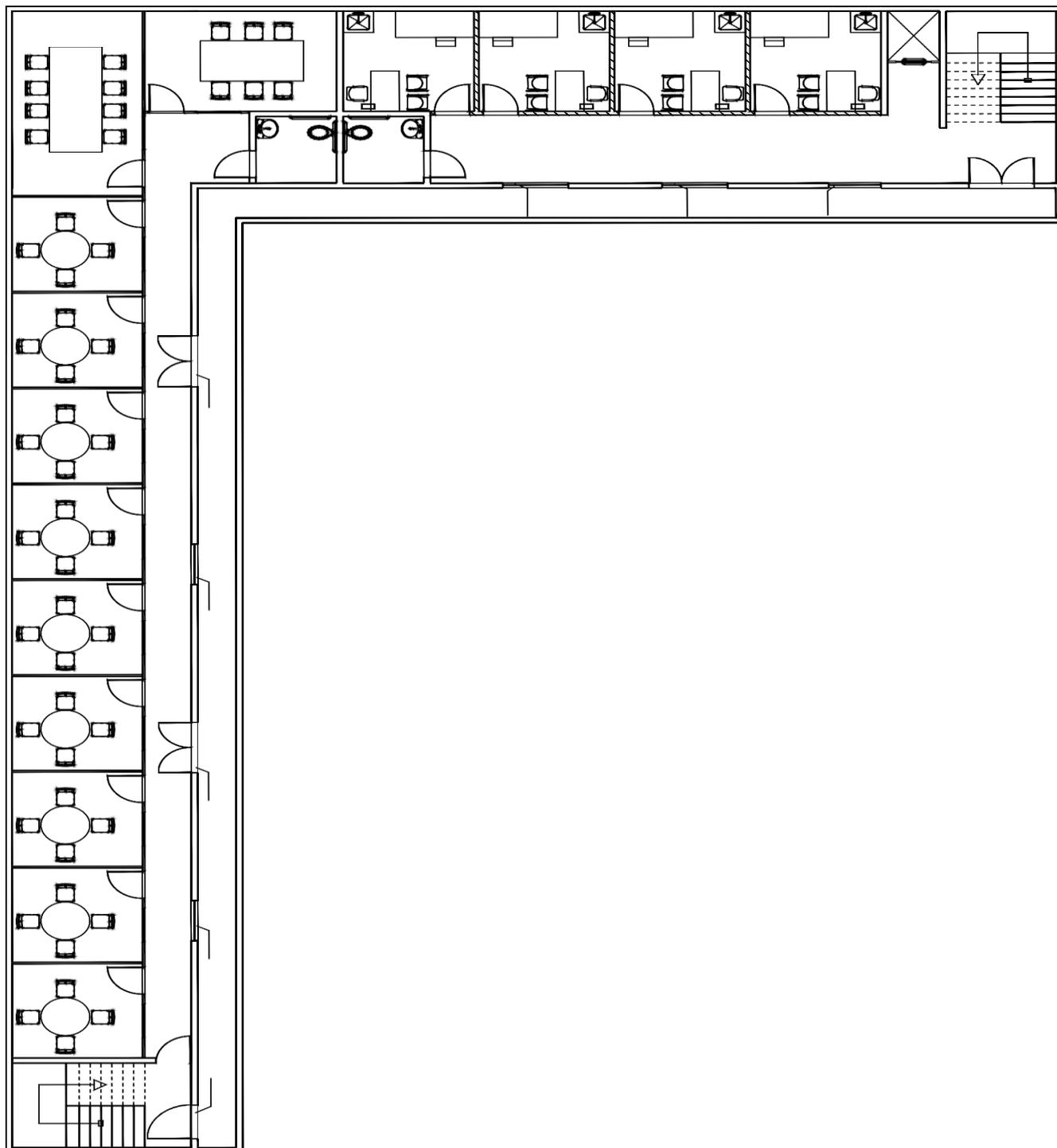
ANEXO IX - LAYOUT PAVIMENTO TÉRREO





CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

ANEXO IX - LAYOUT PAVIMENTO SUPERIOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº XXXX/2021/CÂMARA DE BELÉM.

Empresa: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone () _____ e-mail: _____

Representante: _____

Item	Especificação	Valor Global
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

Preço Total da Proposta R\$ _____ (por extenso).

Prazo de Validade da Proposta: _____ 120 (cento e vinte) dias

Prazo de Execução: _____ dias

Banco: _____ Agência nº _____ Conta Corrente nº _____

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no anexo I do Edital de Tomada de Preços nº XXXX/2021/CMB.

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, faz parte do objeto, tais como gastos da empresa com manutenção técnica dos veículos, impostos, seguros, taxas previdenciárias, trabalhistas e fiscais, ou outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação:

Local e data

Assinatura

Diretor ou representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

ANEXO XI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa

.....

.....

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, visitou o local onde serão executados os serviços objeto da licitação, sendo esclarecido todas as dúvidas, onde foi perfeitamente cientificado das peculiaridades, do padrão e da complexidade dos mesmos, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

Belém/PA, de de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em de _____ de _____

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(em papel timbrado
da firma)

Em cumprimento ao disposto no Art. 27, inciso V, c/com o Art. 78, inciso XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99, DECLARAMOS sob as penalidades legais e de futura rescisão contratual, que esta empresa cumpre fielmente as disposições constitucionais do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que estabelece: “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Belém/PA, de de 2021.

Assinatura do Responsável

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

**ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS
IMPEDITIVOS**

(em papel timbrado da firma)

À

Câmara Municipal de Belém,

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº XXXXXXXXXX

Prezados Senhores,

A (licitante)....., por seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Belém/PA, de de 2021.

Assinatura do Responsável

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

**ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO PARA PORTADORES
DE NECESSIDADES ESPECIAIS (5%)**

Ref.: Pregão Presencial nº..... /XXXXXXX

A empresa....., inscrita no CNPJ:....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº.....e inscrito no CPF nº ,
DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28 da Constituição do Estado do Pará (EC nº. 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Assinatura)

(Nome completo do Representante legal da empresa) CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À

Câmara Municipal de Belém,

Ref: Tomada de Preço Nº XXXXXXXXX

Prezados Senhores,

A (**licitante**), infra signatária **DECLARA**, sob as penas da rescisão do futuro contrato, que conhece todas as condições editalícias previstas para esta **TOMADA DE PREÇO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, em relação às quais manifesta sua plena concordância.

Belém/PA, de de 2021.

Assinatura do Responsável

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

**ANEXO XVII - MODELO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa (razão social) inscrita no CNPJ (MF) nº , inscrição estadual nº , estabelecida em (endereço) possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa:
Vigência do Contrato:
Valor total do contrato:

Valor total dos Contratos R\$

Belém/PA, de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

**ANEXO XVIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

Ref.: Processo nº XXXXXXXXXXXXX

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S. A, etc.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações: • Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

• A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Belém/PA, de de 2021.

Assinatura do Responsável

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)